HORA H

Um jornal de grande circulação

facebookjornalhorah
www.jornalhorah.com.br

•PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS NOVA IGUAÇU RJ QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023 ANO XXXII N º10.867 R$ 1

COMPARSA TAMBÉM RODOU

Filho de vereadora é preso por tráfico

PÁG.7

DIVULGAÇÃO







Empresário é morto a tiros dentro de veículo por bandidos na Baixada

Dinelci de Barros Pegoraro, mais conhecido como Ninho Pegoraro, de 31 anos, estava indo buscar um pedreiro que fazia obra em sua casa quando criminosos em um veículo prata passaram atirando na direção dele, no bairro Autódromo, em Nova Iguaçu. A vítima possuía três passagens pela polícia. PÁG.7

QUE FLAGRA!

REPRODUÇÃO



Mulher é presa com a xereca recheada de pó

A prisão da traficante aconteceu durante a Operação Feira Livre que acontecia na área do Complexo da Ceasa, em Castanhal. Policiais militares realizavam abordagem numa 'cracolândia' da região, quando surpreenderam a mulher em atitude suspeita, que usou um preservativo para acondicionar 49 papelotes do pó. PÁG.7

Comida de rua do RJ é considerada uma das melhores do mundo no Atlas
PÁG.2

Plataforma libera aulas gratuitas a quem vai tentar o exame Encceja
PÁG.6

Pedro está entre os jogadores que mais tem valor no mundo do futebol
PÁG.5

Vitor Mendes será afastado após a suspeita de fraude dentro de campo
PÁG.5

Bolsa Família pode ter adicional de R$ 50 para lactantes
PÁG.6

FUGIU DO ESPÍRITO SANTO

Traficante chifrudo é grampeado

DIVULGAÇÃO



Acusado de assassinar um comparsa após descobrir que ele estava tendo um caso com sua companheira, Edmilson Garcia Santana tinha um mandado de prisão expedido pela Justiça do Espírito Santo. Ele fugiu para o Rio de Janeiro após cometer o crime. PÁG.7

Belford Roxo promove baile especial do Dia das Mães

RAFAEL BARRETO / PMBR



O evento aberto ao público e realizado pela Fundação de Desenvolvimento Social de Belford Roxo (Funbel) no Shopping Nova Belford contou com sorteio de brindes e a presença de alunos do projeto Dança em Movimento.
PÁG.3

MEC lança programa de escolas em tempo integral
PÁG.3

REPRODUÇÃO



Motorista de ônibus é preso suspeito de armazenar vídeos de abuso infantil

O homem, de 51 anos, foi preso por agentes da Polícia Civil em Anchieta, na Zona Norte do Rio. A Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV) informou que a prisão fez parte da operação "CTRL+L 5" de combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil. PÁG.7

Supremo Tribunal derruba perdão de Daniel Silveira

PÁG.3

HORA H na Cuttura

Comida de Rua do Rio está entre as melhores do mundo

DIVULGAÇÃO



Tempero carioca é uma "fusão de sabores brasileiros"

Churrasquinho, açaí na tigela e feijoada estão entre os pratos mais bem avaliados

IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

A enciclopédia virtual de conteúdo colaborativo Taste Atlas, com mais de 50 mil experts espalhados pelo planeta, colocou o Rio de Janeiro na 32ª colocação em um ranking de 100 cidades com a melhor comida de rua do mundo. A Cidade Maravilhosa aparece como a segunda capital brasileira mais bem colocada, atrás de São Paulo, em 13º lugar, e à frente de Recife (67º) e Belo Horizonte (78º).

Florença, na Itália, lidera o ranking, alcançando a pontuação de 4.71. O Top 3 é fechado com Roma (4,68), também no País da Bota, e Lima (4.66), capital do Peru. O Rio conquistou 4.48 pontos na lista baseada em arquivos da publicação e combinada com avaliações compartilhadas no Google.

No Rio, a publicação destaca quitutes como churrasco, sopa Leão Veloso, bolinhos de bacalhau, açaí na tigela e feijoada. O perfil relata que o tempero de nossa comida é uma fusão de sabores brasileiros, que marca presença tanto nos quiosques quanto nos restaurantes mais aprumados, com ingredientes frescos e foco em peixes e frutos do mar. Com suas cores e sabores sortidos, as casas de sucos merecem citação especial.

'Cinema Leva Eu' promove exibição de curtas-metragens na Baixada

O Festival "Cinema Leva Eu" é um evento audiovisual que será realizado no distrito de Xerém, em Duque de Caxias, entre os dias 1 e 5 de agosto de 2023.

O festival é organizado pela Escola Brasileira de Audiovisual (EBAV) em parceria com o Instituto Zeca Pagodinho e as inscrições para as mostras competitivas poderão ser feitas a partir de 15 de maio de 2023 até 15 de junho de 2023 pelo site www.ebav.org.br.

O festival tem como objetivo promover a difusão e exibição de curtas-metragens locais, regionais e nacionais, democratizando o acesso ao cinema nos 13 municípios que compõem a Baixada Fluminense.

Dessa forma, o evento também visa o reconhecimento dos profissionais que produzem o audiovisual na região, bem como o intercâmbio entre eles e os produtores e realizadores de todo o Brasil.

Além das mostras competitivas de curtas-metragens, o Festival "Cinema Leva Eu" oferecerá diversas atividades gratuitas e abertas ao público, tais como palestras, mesas-redondas, oficinas, coletivas de imprensa e mostra de filmes convidados de curta e longa-metragem.

Ao todo, o festival terá quatro mostras: Mostra de Filmes e Vídeos Convidados, Mostra Competitiva Fluminense Baixada Rio, Mostra Competitiva Território Brasil e Mostra Competitiva Cinema Leva Eu. Já a Mostra Competitiva Fluminense Baixada Rio será aberta a vídeos produzidos por realizadores naturalizados fluminenses, filmes rodados no Estado do Rio de Janeiro ou filmes de realizadores que residam há pelo menos 2 anos no Estado.

A Mostra Competitiva Território Brasil será aberta a trabalhos produzidos em qualquer um dos estados da federação, e a Mostra Competitiva Cinema Leva Eu será exclusivamente voltada para curtas produzidos através do curso Cinema Leva Eu.

DIVULGAÇÃO



Festival é organizado pela EBAV

"O Festival "Cinema Leva Eu" tem como objetivo principal promover o acesso ao cinema e difundir a produção de curtas-metragens locais, regionais e nacionais na Baixada Fluminense. É muito importante ver o projeto social Cinema Leva Eu alçando voos cada vez maiores, possibilitando um intercâmbio cultural intenso e precioso", conta André da Costa Pinto, Coordenador Pedagógico do projeto Cinema Leva Eu.

Cidade das Artes comemora 10 anos com programação especial

A Cidade das Artes Bibi Ferreira comemora dez anos de funcionamento neste mês de maio com uma programação especial para cariocas e turistas. Desde a abertura, o maior complexo cultural da América Latina recebeu cerca de 3 milhões de visitantes e uma diversidade de apresentações artísticas nessa década de existência. Como parte das atividades, estão programadas apresentações de teatro, dança, música e exposição. A abertura das comemorações será nesta semana com uma exposição de fotos da Cidade das Artes, da artista Bia Serranoni, e com show do cantor e compositor João Bosco. As duas programações são abertas ao público. No dia 16, data do aniversário da Cidade das Artes, mais uma programação será oferecida à população. É o Mimo Festival, que terá uma versão pocket e reunirá uma diversidade musical em diferentes espaços desse complexo cultural do Rio. Artistas brasileiros e internacionais participam de um dos maiores eventos culturais gratuitos do país, que completa 20 anos com a marca de 57 edições, em mais de 12 cidades do Brasil e na Europa, e público superior a dois milhões. Além disso, será aberta ao público a exposição "Omolu, a cura", uma mostra com 20 fotografias de Bendito Benedito sobre uma iniciação para o santo Omolu dentro do candomblé.

O SOMBRA

ENVIE SUA DENÚNCIA OU ELOGIO!

horahmunicipios@gmail.com

'Prostituição' eleitoral

A postura indecisa de um jovem, que ainda tem cheiro de calouro na política da Baixada Flumenense não está sendo bem vista. É que o moço tem o hábito de trocar de partido toda vez que se sente perseguido. Nas críticas, há até quem o chame de 'covarde' por não enfrentar o inimigo de frente, preferindo bater em retirada.

No front da batalha

Fontes ouvidas pelo Sombra revelam que o rapaz já foi acolhido por outro partido. Mas a direção da agremiação já mandou um recado 'na lata': ele terá que mostrar garra para não fazer feio e desmoralizar a nova casa. Por enquanto, o novo integrante ainda não foi alvo de fogo amigo. Entretanto, não vai ser fácil manter a bandeira da paz erguida por muito tempo. Os próximos capítulos dessa novela, o leitor pode conferir em breve.

Melhor não confundir

O povo da política não dorme no ponto. O Sombra prefere não citar nomes, mas as relações entre dois grupos de vereadores na Baixada estremecidas e estão prestes a provocar um 'incêndio'. Tudo porque um parlamentar do Legislativo municipal abriu a guarda e decidiu declarar apoio a um deputado. Esse último, é bom que se fale, tem força política capaz de arregimentar votos que traduz vitória nas urnas. Calma, a guerra ainda não está perdida!

EXPEDIENTE

HORA H Um jornal de grande circulação

FALE COM A REDAÇÃO: 2695-5360 | WHATSAPP: 21 98037-1338

Presidente
José de Lemos
Diretor Presidente
José Roberto Ornelas de Lemos
(Im Memorian)
Editoria
Hélio Martins
Jurídico
Gabriella Junqueira Garcez

CIRCULAÇÃO

BAIXADA: Guapimirim, Magé, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí. **SUL FLUMINENSE:** Itatiaia, Resende, Penedo, Porto Real, Quatis, Barra do Piraí, Piraí, Barra Mansa, Volta Redonda, Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin. **COSTA VERDE:** Parati, Angra dos Reis, Mangaratiba, Sepetiba. **REGIÃO SERRANA:** Teresópolis, Nova Friburgo. **RIO DE JANEIRO:** Centro e Áreas Metropolitanas.

www.jornalhorah.com.br
horahmunicipios@gmail.com
jornalhorah

Rua Alexandre Gama Correia, 37 - Rancho Novo - RJ
CEP: 26013-190

SEM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

AMANTES DA DANÇA DE SALÃO

Belford Roxo realiza baile especial do Dia das Mães

O evento aberto ao público e realizado no Shopping Nova Belford, contou com sorteio de brindes e a presença de alunos do projeto Dança em Movimento

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

RAFAEL BARRETO/PMBR



O vice-presidente da Funbel, Adriano Floriano, e o presidente Ronaldo Anquieta elogiaram o baile

A Fundação de Desenvolvimento Social de Belford Roxo (Funbel) agitou com a edição especial do Baile Dança de Salão para comemorar o Dia das Mães. O evento foi aberto ao público e ocorreu no Shopping Nova Belford.

Com muita animação e dança de salão, o baile contou com sorteio de brindes e a presença de alunos do projeto Dança em Movimento, realizado pela Funbel. A Banda Alto Astral foi responsável por animar a pista de dança com sucessos atemporais da música ao vivo de qualidade e o intervalo teve a participação especial de Neném By Night.

O presidente da Funbel, Ronaldo Anquieta, comentou sobre o evento. "Fico feliz pela nossa gestão municipal que cuida do nosso maior patrimônio que é a melhor idade.

Esse evento contribui para proporcionar grandes momentos de alegria e diversão", pontuou Ronaldo Anquieta. "Realizar essa festa maravilhosa é um sonho. A melhor idade merece estar em sintonia com a vida porque dançar é melhorar a autoestima e exercitar o corpo e mente", completou o vice-presidente da Funbel, Adriano Floriano.

SENTIMENTO DE ALEGRIA

A moradora de Nova Aurora, Isaura da Silva Santos, de 65 anos, participou do evento com um sorriso no rosto. "Esse baile me traz um sentimento enorme de alegria, amo participar desse momento que me enche de vida. Estou vivendo minha melhor fase e agradeço muito pelo projeto Dança em Movimento", revelou Isaura.

O morador do Sargento Roncalli, Alcir de Sousa, de 84 anos, curtiu bastante a pista de dança. "Espero que continuem esses eventos porque a organização é sempre maravilhosa. Viver assim faz bem para a alma e o coração", contou Alcir.



Isaura e Alcir curtiram bastante o baile e prometeram voltar no próximo

STF derruba perdão da pena de Daniel Silveira concedido pelo Bolsonaro

DIVULGAÇÃO



O ex-deputado foi condenado pelo Supremo a oito anos e nove meses de prisão

O Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou nesta quarta-feira (10) o perdão da pena do ex-deputado Daniel Silveira (PTB-RJ). O perdão havia sido concedido pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. Como o ex-deputado já está preso, na prática a situação dele não muda.

Silveira foi condenado pela Corte em abril do ano passado, por estímulo a atos antidemocráticos. O STF já havia formado maioria para derrubar o perdão da pena.

O julgamento foi concluído nesta quarta-feira (10), com os votos dos ministros Luiz Fux e do decano da Corte, ministro Gilmar Mendes. Ambos acompanharam a relatora, fechando o placar em 8 a 2 pela derrubada do perdão.

"Entendo que crime contra o Estado Democrático de Direito é crime político e impassível de anistia, porquanto o Estado Democrático de Direito é cláusula pétrea", afirmou Fux.

"Tenho que estão absolutamente ausentes quaisquer razões aptas a justificar o decreto impugnado", afirmou o decano Gilmar Mendes. A análise do caso teve início no fim de abril, a partir de ações dos partidos Rede Sustentabilidade, do PDT, do Cidadania e do PSOL. Relatora dos casos, a ministra Rosa Weber votou nesta quarta contra a concessão do perdão, que considerou inconstitucional.

Bolsonaro concedeu a Silveira a chamada graça presidencial, que impede a aplicação da pena de prisão e o pagamento de multa, mas os efeitos secundários da condenação permanecem: a inelegibilidade e a perda do mandato.

O ex-deputado foi condenado pelo Supremo, em abril do ano passado, a oito anos e nove meses de prisão por estímulo a atos antidemocráticos e ataques aos ministros do tribunal e instituições, como o próprio STF. Ele também foi condenado à perda do mandato, à suspensão dos direitos políticos e ao pagamento de multa de R$ 212 mil. Um dia depois, Bolsonaro concedeu o perdão da pena.

Comissão do Cumpra-se é instalada na Alerj

DIVULGAÇÃO



O deputado Carlos Minc, do PSB (Centro) foi eleito presidente do colegiado

A Comissão Especial pelo Cumprimento das Leis (Cumpra-se!) foi instalada oficialmente, ontem (9), na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj). Durante o encontro, o deputado Carlos Minc (PSB) foi eleito presidente do grupo, e o deputado Jorge Felippe Neto (Avante), acabou sendo escolhido para ocupar a vice-presidência.

Para Minc, a comissão possibilita que os deputados exerçam sua principal função: legislar e lutar para que as leis sejam postas em prática. "Esse é nosso papel, vamos trabalhar muito para que a população tenha acesso aos seus direitos", disse o parlamentar, apontando que diversas leis passaram a ser cumpridas após a cobrança do colegiado, como a Lei dos Conselhos Escolares, que passou a ser posta em prática depois de 18 anos; e a Lei do Fundo Estadual de Cultura que foi cumprida após 20 anos.

Deputados encerram debate sobre orçamento do governo para 2024

Os deputados da Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) encerraram ontem (10), a discussão prévia sobre o orçamento do Governo do Estado para 2024. O texto prevê um déficit de R$ 3, 6 bilhões e uma receita líquida para o próximo ano abaixo das despesas.

Depois de dois dias de debate, os parlamentares agora terão prazo de cinco dias úteis para protocolarem emendas à proposição. O prazo começa a partir das 10h de ontem (11) e vai até as 18h da próxima quarta-feira (17/05).

Dentro do quadro exposto, as sessões não foram tão acaloradas, já que as previsões são desanimadoras. Nas Diretrizes Orçamentárias, por exemplo, também há déficits para 2025 (R$ 6,2 bilhões) e para 2026 (R$ 8,5 bilhões). Mas o debate foi posto: enquanto a liderança do governo justificou que o saldo negativo é fruto da queda na arrecadação do ICMS dos combustíveis, a oposição falou em falta de prioridade, incentivos fiscais indiscriminados e falta de clareza para enfrentar os problemas futuros.

Vale lembrar que o estado ainda se encontra dentro do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Boa parte dos discursos, no entanto, foram na direção da necessidade de um aumento de arrecadação e de uma revisão dos juros da dívida com a União, o que dependeria de uma repactuação.

O ministro das Relações Institucionais, Alexandre Padilha, já acenou para uma renegociação com os estados, mas desde que ela seja acompanhada de responsabilidade socioambiental e fiscal.

Governo lança na sexta-feira programa que prevê escolas em tempo integral

REPRODUÇÃO



O presidente Lula e o ministro da Educação, Camilo Santana, lança o programa

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), junto ao ministro da Educação, Camilo Santana, lança na próxima sexta-feira (12) o programa de Escolas de Tempo Integral. A cerimônia está prevista para as 10h no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza (CE).

A iniciativa é um dos focos da gestão de Santana para melhorar a qualidade do ensino no país. O titular da pasta é ex-governador do Ceará, estado com maior proporção de alunos de ensino fundamental matriculados em escolas de tempo integral, de acordo com o Censo Escolar 2022.

O programa incluirá apoio pedagógico, de infraestrutura e indução financeira por parte do Ministério da Educação para aumentar o número de escolas em tempo integral do país.

O projeto é inspirado em estados com boas experiências na área, como Bahia, Pernambuco e Ceará, afirmou o ministro da Casa Civil, Rui Costa.

O Plano Nacional de Educação (PNE) brasileiro estipula que, até 2024, 50% das escolas públicas do país ofereçam educação integral, e que 25% dos alunos estejam matriculados na modalidade, mas isso ainda não foi plenamente atendido.

Parte do objetivo

Em 2022, o Brasil cumpriu parte do objetivo quando mais de 52% das escolas públicas da educação básica tinham ao menos uma matrícula em tempo integral. Em 2021, o percentual era de 30,6%.

No entanto, dados do Censo Escolar 2022, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mostram que o país ainda não atingiu os 25% de alunos em educação integral. Atualmente, estão com jornada integral 20,4% dos estudantes do ensino médio e 14,4% do fundamental.

O Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou o perdão da pena do ex-deputado Daniel Silveira (PTB-RJ), que havia sido concedido pelo então presidente Jair Bolsonaro. Silveira foi condenado pela Corte em abril do ano passado, por estímulo a atos antidemocráticos.

O secretário de Juventude do Rio foi assaltado no fim da noite da última terça-feira (9) na Barra da Tijuca, na Zona Oeste do Rio. Salvino Oliveira relatou que foi rendido e agredido por bandidos armados quando estava saindo do estacionamento da Cidade das Artes.

MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS

A Câmara dos Deputados aprovou criação do Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19. O texto segue para o Senado. A data escolhida foi 12 de março em homenagem à 1ª vítima da doença no Brasil, que faleceu nesse dia, em São Paulo.

MORTES NO PAÍS

No país, de acordo com o Conass (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), foram registradas 702.116 mortes pelo vírus no Brasil desde o início da pandemia, em 2020. No total, o país soma 37.511.921 diagnósticos confirmados.

DISCUSSÃO DO PLDO

A Assembleia Legislativa do Estado do RJ (Alerj) encerrou a discussão prévia, ontem (10), do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 749/23, de autoria do Poder Executivo. O texto estima um déficit para 2024 na casa dos R$ 3,6 bilhões.

Alerj prorroga prazo de inscrições para o Diploma Heloneida Studart de Cultura

DIVULGAÇÃO



O prazo de inscrição para concorrer ao diploma Heloneida Studart de Cultura, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), foi prorrogado até o próximo dia 25. O prêmio consiste no reconhecimento público da importância do trabalho para a cultura do estado. As inscrições devem ser feitas por meio do seguinte formulário: https://forms.gle/U13j11RCxqFXLSPT6. O prêmio será entregue em junho deste ano e é um instrumento de reconhecimento e estímulo às boas práticas culturais promovido pela Alerj, através da Comissão de Cultura.

EMENDAS AO TEXTO

Este foi o segundo dia de discussão prévia do projeto em plenário. Agora, os deputados terão prazo de cinco dias úteis para protocolarem emendas ao texto original. O prazo começa a partir das 10h de hoje e vai até as 18h da próxima quarta-feira (17/05).

DÉFICITS DE R$ 3 BI

O Projeto de Diretrizes Orçamentárias estima déficits de R$ 3,6 bilhões para 2024, R$ 6,2 bilhões em 2025 e R$ 8,5 bilhões para 2026. O projeto estipula uma receita líquida para o próximo ano de R$ 96,4 bilhões e uma despesa na casa dos R$ 100 bilhões.

EDITORIAL

Brasil volta a ser palco de assassinato de jornalistas, afirma relatório anual da Abert

Depois de um ano sem registrar homicídios relacionados ao exercício da profissão, o Brasil voltou a ser palco do assassinato de jornalistas e profissionais da comunicação. Em 2022, o país contabilizou ao menos dois crimes brutais, além de uma terceira ocorrência ainda sendo investigada no Ceará.

Um dos casos citados no relatório anual sobre violações à liberdade de expressão, apresentado ontem (10) pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), foi o assassinato do jornalista britânico Dom Philips, morto quando viajava pela região Amazônica, acompanhado do indigenista Bruno Araújo, que morreu no mesmo atentado.

Quatro meses antes, em fevereiro, o dono do site de notícias Pirambu News, Givanildo Oliveira da Silva, foi morto a tiros nas proximidade de sua casa, em Fortaleza (CE). Gigi, como o comunicador era conhecido, foi atingido por diversos disparos, logo após noticiar a prisão de um suspeito de duplo homicídio. A Abert aguarda a conclusão das investigações do homicídio do jornalista e empresário Luiz Carlos Gomes, ocorrido em agosto do ano passado, no Rio de Janeiro. Dono do Jornal Tempo News, de Italva, no noroeste fluminense, Gomes dirigia seu carro quando dois homens se aproximaram em uma moto e efetuaram disparos. O caso não foi contabilizado no relatório da Abert, porque a Polícia Civil do Rio de Janeiro ainda não confirmou tratar-se de um crime relacionado ao exercício do jornalismo.

FALA NA CÂMARA

Firjan alerta que Rio perde transporte de cargas para outros estados

Presidente do Conselho Empresarial de Infraestrutura da federação, Mauro Viegas Filho pede celeridade na solução de operação dos dois terminais e destaca prejuízos de R$ 4,5 bilhões para o estado

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

O presidente do Conselho Empresarial de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan), Mauro Viegas Filho, pediu celeridade na solução definitiva para a operação conjunta dos aeroportos Galeão e Santos Dumont. Segundo ele, conforme levantamento da federação, o PIB do estado do Rio perde R$ 4,5 bilhões por ano, devido à falta de conectividade entre voos nacionais e internacionais no terminal da Ilha do Governador.

"O Galeão tem fundamental relevância para a indústria e economia do Rio e do país. Por isso, é urgente uma rápida solução, o mais breve possível. Diversas indústrias fluminenses, que competem em nível mundial e têm no frete aéreo suma importância, estão trazendo suas mercadorias para o Rio de Janeiro por via terrestre, a partir de aeroportos de outros estados. Ou seja, não ter volume de passageiros no Galeão é não ter volume de cargas no terminal", explicou Viegas Filho.

Ele participou da audiência pública "Funcionamento dos aeroportos Santos Dumont e Tom Jobim no Rio", promovida pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, nesta terça-feira, em Brasília. Solicitada pelos deputados Cezinha de Madureira (PSD-SP) e Bebeto (PP-RJ), o debate reuniu parlamentares federais, representantes do governo federal, do estado do Rio, da prefeitura do Rio, da Firjan e da Fecomércio-RJ. Todos foram unânimes em dizer que é necessário encontrar uma solução para o Galeão voltar a ter mais voos internacionais conectados aos destinos estaduais e, com isso, voltar a ter o número de passageiros pré-crise econômica do país.

Concessão e operação

Viegas Filho lembrou que na última sexta-feira (5), o ministro de Portos e Aeroportos, Márcio França, esteve na Firjan, e afirmou que o ministério e o governo federal estudam a adequação de público no Santos Dumont. Segundo o ministro, eles aguardam uma resposta da concessionária do Galeão, Changi, se permanece ou não à frente da operação do aeroporto, para dar segmento à solução final sobre a concessão e operação conjunta entre os terminais Santos Dumont e Galeão.

DIVULGAÇÃO



É unanimidade que é necessário encontrar uma solução para o Galeão voltar a ter mais voos internacionais conectados aos destinos estaduais

MUNDO

REUTERS/STRINGER



Membros das forças de segurança da Tunísia se posicionam nas proximidades de uma sinagoga

Ataque em sinagoga deixa seis mortos

TUNÍSIA - Um membro da Guarda Nacional da Tunísia invadiu uma sinagoga e abriu fogo contra um grupo que fazia parte de uma peregrinação anual em Djerba matando 6 pessoas na noite desta terça-feira (9), diz imprensa local. Entre as vítimas estão dois judeus, um francês e outro israelense-tunisiano, além de um policial que morreu no local e outro no hospital.

Quatro pessoas que visitavam a sinagoga de Ghriba ficaram feridos, assim como cinco oficiais das forças de segurança. O autor do ataque foi morto, de acordo com o ministério. As autoridades ainda não divulgaram um motivo ou disseram se há mais alguém envolvido no ataque, que é o mais mortal em anos. O incidente ocorreu em uma ilha que é um importante destino para a indústria do turismo da Tunísia. Os fiéis participavam em um ritual na sinagoga de Ghriba, a mais antiga da África, que em 2002 foi alvo de um atentado com caminhão-bomba que deixou 21 mortos. O ataque aconteceu no momento em que centenas de fiéis participavam na peregrinação judaica anual de Ghriba, que terminou na noite da última terça-feira (9) na sinagoga.

DIAMANTE DO MENGÃO

Pedro está entre os jogadores que mais valem no mundo do futebol

Atacante é citado pelo CIES ao lado de estrelas como Bukayo Saka, Jamal Musiala, Haaland, Pedri e outras

DIVULGAÇÃO



Jogador é o artilheiro do time com Sampaoli

IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

O atacante Pedro, do Flamengo, é um dos jogadores mais valiosos do mundo de acordo com lista feita pelo CIES. Segundo o observatório, o camisa 9, de 25 anos, tem valor de transferência estimado em mais de 40 milhões de euros.

O centroavante está empatado na 31ª posição em relação aos jogadores mais bem avaliados no mundo e é citado nominalmente pelo site como um dos destaques, ao lado de estrelas da europa como Bukayo Saka, Jamal Musiala, Haaland, Pedri e Vinicius Jr.

De acordo com o levantamento, o atacante é o jogador mais valioso do futebol brasileiro, seguido por Yuri Alberto, do Corinthians, e Vitor Roque, do Athletico-PR, ambos com preço de mercado estimado em 30 milhões de euros.

Pedro tem titularidade absoluta no Flamengo e alta média de gols na temporada. Foi titular 20 vezes em 2023, marcou 19 gols e deu três assistências nesse recorte. O centroavante é o vice-artilheiro do futebol brasileiro na temporada, com 21 gols marcados, atrás apenas de Germán Cano, do Fluminense, que tem 23.

É o artilheiro do time com Sampaoli: seis gols em cinco jogos. Na atual temporada, são 21 gols em 22 jogos. Apenas um deles foi marcado em partida em que saiu o do banco, o terceiro do Flamengo na vitória por 3 a 0 sobre o Coritiba.

Fluminense afasta Vitor Mendes em meio à suspeita de manipulação

DIVULGAÇÃO



Zagueiro viajou com o time mas jogou

Assim como o Santos fez com Eduardo Bauermann, o Fluminense também decidiu afastar temporariamente o zagueiro Vitor Mendes em meio à suspeita de manipulação de situações de jogo envolvendo casas de apostas no futebol brasileiro.

Com isso, o defensor, que viajou com o time para Belo Horizonte, ficou de fora da partida contra o Cruzeiro, no Mineirão, pela quinta rodada do Brasileirão.

Procurado através de sua assessoria, Vitor Mendes ainda não se pronunciou. Apesar de ser reserva do Fluminense, o zagueiro, contratado nesta temporada, vem sendo usado com frequência e tem nove jogos e um gol com a camisa tricolor.

Emprestado ao Fluminense, Vitor Mendes pertence ao Atlético-MG e também é um dos jogadores citados em prints da investigação do Ministério Público de Goiás (MP-GO), na Operação Penalidade Máxima II.

O nome do defensor aparece em conversas por WhatsApp que apontam que ele teria recebido uma quantia financeira para levar um cartão amarelo no ano passado, quando atuava pelo Juventude, em uma partida contra o Fortaleza na 27ª rodada do Campeonato Brasileiro.

Vitor Mendes levou cartão amarelo na partida em questão e receberia R$ 35 mil dos apostadores.

O MP tem um comprovante de que o jogador recebeu um Pix de R$ 5 mil no dia 21 de outubro da empresa "BC Sports Management", que tem como sócio Bruno Lopez, preso preventivamente, apontado como um dos chefes da quadrilha.

Há ainda prints de conversas por Whatsapp em que o zagueiro estaria cobrando o pagamento restante do combinado.

Estão sob investigação partidas das Séries A e B do Campeonato Brasileiro de 2022, além de confrontos dos estaduais que aconteceram neste ano. São pelo menos 20 partidas sendo analisadas pelo MP.

A nova denúncia foi feita a partir da busca e apreensão de equipamentos em fases anteriores da Operação Penalidade Máxima e já foi acatada pela Justiça, que já tornou réus 16 pessoas investigadas.

Rossi pode ter chegada antecipada ao Fla após jogar pouco pelo Al Nassr

Agustín Rossi voltou a ser titular do Al Nassr no último mês da temporada. Com poucos jogos no clube saudita, o reforço do Flamengo para julho está para encerrar um primeiro semestre de pouco tempo em campo antes de pousar no Ninho do Urubu, o que pode acontecer com algumas semanas de antecedência.

O argentino está emprestado ao time de Cristiano Ronaldo até o dia 30 de junho. Só que o último jogo por lá será em 31 de maio, um mês antes, na última rodada do campeonato nacional. Restam quatro partidas, e a equipe briga pelo título, no segundo lugar e a cinco pontos do líder.

Os clubes conversam para antecipar a chegada do argentino e adiantar a adaptação ao Rio de Janeiro. O mês de junho sem partidas no calendário saudita dá otimismo ao Flamengo, que pretende ambientar o atleta ao estilo de jogo de Jorge Sampaoli o mais rápido possível.

O acordo com o clube da Gávea vale a partir de 1 de julho. Como a janela internacional de transferências está fechada e Rossi não é um jogador livre, a estreia não poderá acontecer antes do início oficial desse novo contrato.

STJD reduz penas de Tiquinho e do Botafogo no Campeonato Carioca

O Tribunal Pleno do STJD deu parcial provimento ao recurso impetrado pelo Botafogo contra as punições impostas pela 5ª Comissão Disciplinar do TJD-RJ ao clube e aos jogadores Marçal e Tiquinho Soares por conta dos episódios que aconteceram no clássico contra o Flamengo, em fevereiro, pelo Campeonato Carioca.

Expulso após uma suposta "cabeçada" no árbitro, Tiquinho Soares teve a pena de oito jogos reduzida para cinco, após a desclassificação do artigo 243-F. Marçal teve a suspensão de cinco jogos mantida. Cada um já cumpriu dois, e terão mais três jogos para cumprir no Carioca-2024. O Botafogo também conseguiu reduzir a punição da perda de mandos de campo de dois para um jogo. Como já cumpriu uma (nas semifinais da Taça Rio), o Glorioso está liberado para mandar seus jogos no Estádio Nilton Santos no Campeonato Carioca do ano que vem.

Proposta milionária por Cuéllar preocupa direção do Vasco da Gama

DIVULGAÇÃO



Internacional estaria na concorrência

O Vasco segue ativo no mercado de transferências e tem Gustavo Cuéllar como um de seus maiores alvos. Mesmo com a janela fechada, o clube estuda e sonda alguns jogadores, sendo o colombiano um dos mais comentados dentro da Colina Histórica.

Entretanto, o Vasco enfrenta forte concorrência e pode perder o jogador. O Internacional estaria "um passo à frente" do Vasco na concorrência pelo jogador. A oferta salarial dos gaúchos, até o momento, é maior que a do Cruzmaltino, podendo chegar até R$ 700 mil reais mensais. O colombiano é um jogador muito elogiado por Paulo Bracks e a tendência é que o Vasco tente reverter a negociação.

Gustavo Cuéllar é um primeiro volante que tem como principal característica a marcação, mas também demonstra boas qualidades com a bola no pé. No Brasil, Cuellar atuou no Flamengo, onde foi "xodó" de grande parte da torcida por muito tempo. O jogador também fez partidas pela Seleção Colombiana.

Fluminense bate recorde ao ultrapassar 67 mil sócios

O Fluminense bateu seu recorde de sócios. O clube ultrapassou a marca de 67 mil associados pela primeira vez. O recorde anterior foi no meio do ano passado, na época da despedida do atacante Fred. O Fluminense, naquele momento, chegou perto dos 66 mil sócios.

Em 2023, o Fluminense conquistou o bicampeonato carioca e lidera seu grupo na Libertadores, com 100% de aproveitamento. A equipe também está nas oitavas de final da Copa do Brasil e começa a decidir vaga na próxima semana, contra o Flamengo.

MEDIDA PROVISÓRIA

Bolsa Família poderá ter bônus de R$ 50 para lactantes

Das 257 emendas sugeridas por deputados e senadores, 43 foram acatadas pelo relator da MP

IZABELLE RODRIGUES
horahmunicipios@gmail.com

Foi adiada a votação da Medida Provisória do Bolsa Família na Comissão Mista no Congresso Nacional. A medida prevê o pagamento de R$ 600 para famílias de baixa renda.

O adiamento ocorreu após pedido de vista coletivo dos parlamentares.

Foram 257 emendas sugeridas por deputados federais e senadores, das quais 43 foram acatadas pelo relator da MP do Bolsa Família. Uma delas garante pagamento de R$ 50 a mulheres que estão amamentando, o que significará impacto de R$ 229,67 milhões ao ano. Segundo o relator, o montante foi alinhado com o Governo Federal.

A proposta, encaminhada pelo Governo Federal, previa o valor adicional para dependentes de 7 a 18 anos e gestantes.

A MP foi publicada no dia 2 de março deste ano. A medida prevê pelo menos R$600 para famílias com renda mensal de até R$218 por pessoa, adicional de R$150 por criança de até 6 anos, e mais R$50 por dependente entre 7 e 18 anos ou gestante.

Em abril, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social, o valor médio recebido por família foi de R$670,49, um recorde. Segundo a pasta, são 21,19 milhões de famílias contempladas no mês, em um investimento de R$ 14 bilhões do Governo Federal.

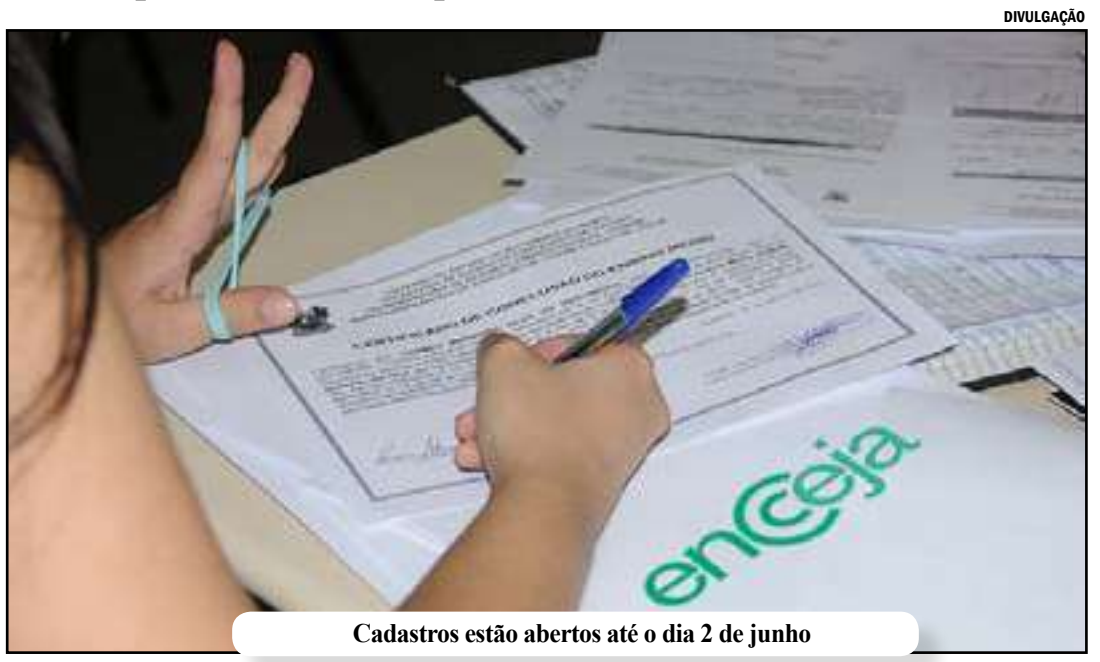
DIVULGAÇÃO



Montante foi alinhado com o Governo Federal

Plataforma gratuita auxilia jovens a conquistar o diploma do Ensino Médio

DIVULGAÇÃO



Cadastros estão abertos até o dia 2 de junho

Quase 70 milhões de brasileiros acima de 25 anos não concluíram o ensino básico – Fundamental e Médio – e, a cada ano, 500 mil jovens se juntam a essa conta. Os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) expõem uma dura realidade na educação.

Diante desse cenário, a Secretaria Especial da Juventude Carioca (JUVRio) assinou um acordo de cooperação e parceria para a participação no programa "Chegou a Minha Vez", da plataforma Descomplica, instituição de ensino reconhecida nacionalmente por desenvolver e ministrar cursos preparatórios para o Enem, vestibulares e o Encceja, por exemplo.

Serão beneficiados até 20 mil jovens cariocas com o acesso gratuito à plataforma para realizar aulas voltadas para o Encceja, exame que concede a jovens e adultos que não concluíram o Ensino Médio a oportunidade de certificação por meio de uma prova. A iniciativa não terá custos para a Prefeitura do Rio. O programa Chegou a Minha Vez oferece aos alunos uma jornada de desenvolvimento educacional com foco na empregabilidade e na preparação para a prova Encceja 2023. Neste ano, o exame será realizado no dia 27 de agosto.

A proposta visa conter um dos motivos para as desigualdades de renda entre jovens e adultos: o abandono dos estudos. O Mapa do Ensino Superior de 2019 apontou que o grau de instrução influencia na renda média salarial.

Um jovem com Ensino Médio completo recebe até 13% a mais do que outro que terminou apenas o Fundamental. Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) mostraram também, em 2022, que 77,52% das vagas abertas exigiam que o candidato tivesse concluído o ensino básico ou a graduação.

Participação no programa

Os cadastros no Chegou A Minha Vez já estão abertos, até o dia 2 de junho, por meio do site da Descomplica. Para participar, é preciso cumprir os seguintes requisitos: ter 18 anos, não ter completado o ensino Fundamental ou Médio e saber ler e escrever. O programa tem como foco prioritário jovens com renda mensal inferior a R$ 1,5 mil; pretos, pardos e em comunidades nativas brasileiras; mulheres que precisaram abandonar os estudos a partir da maternidade; e jovens em vulnerabilidade.

9 mil vagas em cursos voltados às mulheres

DIVULGAÇÃO



Cada local vai ofertar cerca de 30 turmas

Mulheres da cidade do Rio que buscam qualificação profissional têm até amanhã (12) para se inscrever em cursos gratuitos de capacitação oferecidos pela Prefeitura. São nove mil vagas abertas a futuras maquiadoras, costureiras, cozinheiras, manicures, depiladoras e massoterapeutas. Também há turmas de inglês, espanhol, bordado em chita, macramê e confecção de bijuteria, entre outras oportunidades.

As aulas serão nas Casas da Mulher Carioca de Madureira (Rua Júlio Fragoso, 47), Realengo (Rua Limites, 1.349) e Padre Miguel (Avenida Marechal Falcão da Frota, s/n). As candidatas devem ter mais de 16 anos e morar na cidade do Rio. O formulário de inscrição está em https://bit.ly/cursos-cmc02_23, mas quem não tem acesso à internet pode ir até uma das três unidades, das 9h às 15h30.

Cada casa vai ofertar cerca de 30 turmas. As vagas fazem parte do segundo módulo de cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria de Políticas e Promoção da Mulher.

Senai-RJ oferece cursos gratuitos de qualificação profissional

A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e o Senai-RJ oferecem cursos gratuitos de qualificação profissional para alunos das Naves do Conhecimento. Por meio de um acordo de cooperação firmado entre a SMCT e o Senai, foram disponibilizadas 500 vagas em diversos cursos com conteúdos voltados para a inserção dos alunos no mercado de trabalho.

Estão abertas inscrições para os cursos de Operador de Sistemas Computacionais em Rede, Soldador Mecânico, Instalador de Sistemas Fotovoltaicos e Desenhista de Projetos Elétricos Industriais. As aulas são presenciais e acontecem, de segunda a sexta, nas unidades do Senai.

O curso de Soldador Mecânico terá início em 5 de junho, com aulas no turno da tarde, de 13h às 17h, turma de 25 alunos, carga horária 480 horas, na unidade Senai Vila Isabel. O aluno aprenderá a executar operações de soldagem em estruturas de aço-carbono, cumprindo os procedimentos e normas técnicas. Para participar, o aluno deve ter idade mínima de 18 anos e escolaridade 5º ano do Ensino Fundamental.

As aulas do curso de Operador de Sistemas Computacionais em Rede começarão dia 6 de junho com duas turmas (25 alunos cada), turno da tarde, de 13h às 17h, e noite, de 18h às 22h, na unidade Senai Vicente de Carvalho.

O curso tem carga horária de 180 horas. O conteúdo abordará a utilização de sistemas operacionais, aplicativos e periféricos na organização de dados, como instalar e manter infraestrutura física de redes locais. Para participar desse curso, o aluno deve ter idade mínima de 16 anos e Ensino Fundamental I (1º a 5º) Completo.

As aulas do curso de Instalador de Sistemas Fotovoltaicos com início no dia 19 de junho, no turno da manhã, de 8h às 12h, turma 25 alunos, carga horária 180 horas, na unidade Senai Tijuca. O aluno deve ter idade mínima de 18 anos e Ensino Fundamental Completo. O curso ensinará como implementar sistemas fotovoltaicos conectados à rede (on grid) e sistemas fotovoltaicos isolados (off grid).

O curso de Desenhista de Projetos Elétricos Industriais começa no dia 26 de junho com duas turmas (25 alunos cada), no turno da manhã, de 8h às 12h, e tarde, de 13h às 17h, carga horária 160 horas, na unidade Senai Tijuca. O aluno deve ter idade mínima de 18 anos e escolaridade Ensino Médio Completo. Durante as aulas, o aluno aprenderá a executar desenho de projetos elétricos industriais em software CAD.

As inscrições para os cursos de Soldador Mecânico e de Operador de Sistemas Computacionais em Rede se encerram na próxima terça-feira (16). Para o curso Instalador de Sistemas Fotovoltaicos, as inscrições vão até 1 de junho. Já para o curso de Desenhista de Projetos Elétricos Industriais, as inscrições terminam dia 5 de junho.

Para se inscrever nos cursos e obter mais informações, basta acessar o site da Nave do Conhecimento.

Marinha do Brasil abre concurso com 174 vagas somente no Rio de Janeiro

A Marinha do Brasil divulgou o edital de processo seletivo para 293 vagas na Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM). Sendo 174 vagas para o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), no Estado do Rio de Janeiro. As inscrições poderão ser feitas entre os dias 15 e 25 de maio pela internet.

Podem se inscrever candidatos de ambos os sexos, com idade mínima de 17 anos e máxima de 23 anos em 1 de janeiro de 2024. É preciso ser solteiro, não ter filhos, ter concluído ou estar em fase de conclusão do ensino médio e ter altura mínima de 1,54m e máxima de 2m. O processo seletivo envolve prova escrita, seleção psicofísica, teste de suficiência física e verificação de documentos e adaptação. As provas de conhecimentos estão previstas para os dias 19 e 20 de agosto.

A inscrição deve ser realizada exclusivamente pela internet, no endereço www.marinha.mil.br/ciaga/ e valor da taxa é de R$65.

ASSASSINATO À LUZ DO DIA

Empresário é executado a tiros

Testemunhas relataram que suspeitos em um carro prata passaram atirando na direção da vítima, que estava no bairro Autódromo

ANTONIO CARLOS
horahmunicipios@gmail.com

MARCOS PORTO/AGÊNCIA O DIA/REPRODUÇÃO





Ninho Pegoraro foi assassinado com vários tiros dentro do carro que dirigia, no bairro Autodrómo



Um empresário foi executado com vários tiros dentro de um carro na Rua Wladimir França da Silveira, no bairro Autódromo, em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, por volta das 8h da manhã de ontem (10). De acordo com informações de testemunhas, Dinelci de Barros Pegoraro, mais conhecido como Ninho Pegoraro, de 31 anos, estava indo buscar um pedreiro que fazia obra em sua casa quando criminosos em um veículo prata passaram atirando na direção dele e depois fugiram.

Familiares disseram que Pegoraro era dono da casa de festas Arena Gol, em Botafogo, em Nova Iguaçu. O empresário deixa três filhos. A Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense (DHBF) investiga a motivação do crime.

Passagens pela polícia

Segundo informações obtidas com base na busca processual do Tribunal de Justiça do Rio, o empresário possuía três passagens pela polícia, uma por posse ou porte ilegal de arma, uma por furto de energia e outra por lesão corporal. Ele já cumpriu, inclusive, um mandado de medida protetiva contra uma mulher.

Mulher é morta a facadas na Baixada

Adrielle da Costa Silva, de 32 anos, foi encontrada morta dentro de casa, na Estrada do Curral Novo, no bairro Marapicu, em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, na noite da última terça-feira (9). O corpo estava sem roupas e com marcas de facadas.

A Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense (DHBF) investiga se é mais um caso de feminicídio. Familiares já prestaram depoimentos, mas não imaginam quem possa ter cometido o crime.

Mulher é presa com cocaína na 'xereca'

DIVULGAÇÃO



A mulher usou um preservativo para esconder os 49 papelotes de cocaína nas partes íntimas

Uma mulher foi presa na manhã do último domingo (7) durante a Operação Feira Livre que acontecia na área do Complexo da Ceasa, em Castanhal. Policiais militares realizaram a ação na localidade 'Beco do Camarão', conhecido pelas forças de segurança pública pela presença de traficantes e usuários de drogas.

Quando os policiais se aproximavam para iniciar revistas pessoais, uma mulher foi avistada correndo em direção a uma barraca usada como banheiro improvisado. A suspeita chegou a retirar um volume da cintura, mas acabou detida pelos milites, que apreenderam o material. A PM informou que um preservativo foi usado pela acusada de tráfico de drogas para esconder 49 papelotes de cocaína nas partes íntimas. Na unidade policial foi descoberto que Tarciana R. B., de 42 anos, já havia sido autuada outras cinco vezes pelo mesmo crime. Ela irá responder por tráfico de drogas.

Traficante do ES é preso por homicídio

DIVULGAÇÃO



Policiais da Desarme prenderam na manhã da última segunda-feira (8) em Japeri, na Baixada Fluminense, o traficante Edmilson Garcia Santana, que tinha um mandado de prisão em aberto pelo crime de homicídio ocorrido em Cariacica, no Espírito Santo. A prisão é resultado da troca de informações de inteligência com a Delegacia de Homicídios do ES.

Segundo informações da Polícia Civil, o criminoso era ligado a uma facção criminosa que comanda o tráfico naquela região. Entretanto, acabou assassinando um comparsa após descobrir que ele estava tendo um caso com sua companheira. Após o crime, Edmilson fugiu para o Rio de Janeiro e escondeu em Japeri.

Filho de vereadora preso por tráfico é transferido para presídio em Benfica

DIVULGAÇÃO



Um revólver e mais de 1 kg de cocaína foram apreendidos com a dupla de traficantes em Três Rios

O traficante Leonardo Gama Pereira de 28 anos, conhecido como Gaga, e o seu comparsa Fabrício Alves da Silva, o Bulgão, 32, foram transferidos na manhã de ontem (10) para o presídio de Benfica, na Zona Norte do Rio de Janeiro.

De acordo com a Polícia Civil, a dupla foi presa em flagrante na linha do trem durante uma denúncia de tráfico de drogas na Rua Áurea Saldanha, em Vila Isabel, Três Rios.

Leonardo Gama, é filho da atual vereadora de Levy Gasparian Léia do Império, que está em seu 3º mandato consecutivo. Léia do Império como gosta de ser chamada por todos na cidade, entrou para política pela primeira vez em 2008, quando teve quase 210 votos, sendo a 4ª vereadora mais voltada na época.

As equipes procederam para o local, onde realizaram um cerco tático. Ao avistarem os agentes, os suspeitos empreenderam fuga, mas acabaram capturados e identificados. Foram realizadas buscas por todo o terreno, e arrecadado dentro de um tubo de PVC enterrado próximo à uma bananeira, um saco contendo aproximadamente 900 gramas de cocaína e outro saco contendo aproximadamente 300 gramas de pasta base, além de um revólver calibre .38, com 4 munições intactas. Os dois homens vão responder por associação ao tráfico de drogas.

Motorista de ônibus roda por suspeita de armazenar vídeos de abuso infantil

Suspeito de armazenar pornografia infantil, um motorista de ônibus, de 51 anos, foi preso ontem (10) por agentes da Polícia Civil em Anchieta, bairro da Zona Norte do Rio. A Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV) informou que a prisão fez parte da operação "CTRL+L 5" de combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil.

As informações que resultaram na identificação e localização do suspeito são fruto de uma investigação iniciada em março. No inquérito são apurados os crimes de armazenamento de arquivos com o conteúdo pornográfico e também o compartilhamento desse material.

Para identificar a prática criminosa, os núcleos de inteligência da Polícia Civil, Polícia Federal e a entidade americana National Center for Missing & Exploited Children (NCMEC, sigla em inglês para Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas) usaram técnicas modernas de investigação cibernética.

Além da prisão do suspeito em Anchieta, também foi cumprido um mandado de busca e apreensão contra ele na sua residência, em Magé, na Baixada Fluminense.

Civil fecha cerco contra furto de petróleo

Uma operação da Polícia Civil, realizada ontem (10), fechou o cerco contra furto de petróleo cometido na Transpetro, em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Os agentes tinham como objetivo o cumprimento de cinco mandados de busca e apreensão nos bairros de Vila Centenário, Vila Leopoldina e comunidade do Corte 8, todas em Duque de Caxias, na mesma região. Na ação, um celular foi apreendido.

O delegado Marcello Braga Maia, titular da Delegacia de Defesa de Serviços Delegados (DDSD) informou que as investigações iniciaram em setembro do ano passado após a delegacia ser acionada por um setor de monitoramento da concessionária para verificar uma derivação clandestina nos dutos de transporte de petróleo. "Em uma subtração de petróleo da Transpetro, no ano passado, foram subtraídas seis bombonas de cerca de mil litros cada uma, essa carga foi recuperada, mas a empresa teve um prejuízo de aproximadamente R$ 6 milhões, contando com vazamento", explicou.

Ainda de acordo com o delegado, quando a equipe chegou ao local encontrou um caminhão e conseguiu identificar o ponto exato da realização do furto pela técnica de trepanação, onde havia uma mangueira já instalada para retirada do óleo. O motorista do veículo, identificado como José Luiz dos Santos conseguiu fugir.



TORTA DE MARACUJÁ

Ingredientes

MASSA

12 colheres (sopa) de farinha/2 a 3 colheres (sopa) de açucar/1 colher (cha) de fermento em pó/5 colheres (sopa) de margarina/2 colheres de creme de leite.

RECHEIO

1 lata de leite condensado/1 lata de creme de leite/200 ml de suco concentrado de maracuja sem as sementes (3 a 4 maracujas).

COBERTURA

Polpa de um maracujá com as sementes/1 colher (sopa) de amido de milho/3 colheres de açúcar.

Modo de preparo

MASSA

Misture tudo e amasse bem até ficar uma massa homogênea.

Abra a massa e coloque em uma forma redonda de fundo removível.

Leve ao forno até ficar dourada.

RECHEIO

Bata tudo no liquidificador por alguns minutos e despeje sobre a massa ja assada.

COBERTURA

Coloque os ingredientes em uma panela, misture bem e leve ao fogo mexendo até as sementes se separarem, espalhe por cima do recheio e leve a geladeira.

Fica uma torta muito bonita e gostosa.

CHURROS

Ingredientes

1 e 1/2 xícara de leite/1/2 xícara de água/2 colheres de margarina ou manteiga/2 xícaras de farinha de trigo/sal a gosto.

Modo de preparo

Coloque em uma panela o leite, a água, a manteiga e o sal.

Quando o leite ferver, coloque a farinha e mexa bem, até soltar do fundo da panela (mexa bem rápido).

Coloque a massa em um saco de confeiteiro, com o bico pitanga.

Faça tirinhas com a massa e frite.

Passe na canela com açúcar e sirva.

GELATINA CREMOSA

Ingredientes

3 caixas de gelatina de morango/2 caixas de creme de leite/3 colheres de sopa de açúcar.

Modo de preparo

Prepare as caixinhas de gelatina todas juntas, mas com menos água para ficar mais firme, com a açúcar

Depois coloque as caixinhas de creme de leite junto com a gelatina e bata por uns 2 minutos

Leve à geladeira por 4 a 5 horas

A gelatina separa do creme e ficam 2 camadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO N° 322 DE 09 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre Licença do Vereador JORGE SOARES BRAGA, nos termos do art. 95, III do Regimento Interno."

Autoria: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 95, III, da Resolução n° 033/94 e ainda considerando o contido nos autos do processo CMBR 664/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **LICENÇA AO VERADOR JORGE SOARES BRAGA (JACÓGINHO),** conforme requerimento formulado nos termos do artigo 95, III, da Resolução 033/94, pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.

ARMANDINHO PENÉLIS
PRESIDENTE
***OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 10/05/2023**

ERRATA

Nos Atos da Presidencia nºs 004 e 005 de 09 de maio de 2023, publicado no dia 10/05/2023
Onde se lê: no Pleito de 09 de maio de 2023
Leia-se: no Pleito de 15 de novembro de 2020

Publique-se e Cumpra-se.
Belford Roxo, 10 de Maio de 2023.

ARMANDINHO PENÉLIS
PRESIDENTE

1			2				4	
	2				3	9		
9		7				5		
		4					5	7
			5	4	1			
3	5					1		
		3				7		9
		1	4				8	
	9				2			6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de São João de Meriti

ATOS OFICIAIS

A Prefeitura Municipal de São João de Meriti torna público que através da Comissão Permanente de Pregão, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Municipal de Pregão nº. 4.550/06:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
Tipo: MAIOR OFERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1323/2023
Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de: pagamento, com exclusividade, de vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, contratados e estagiários da Prefeitura Municipal de São João do Meriti; centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade, aos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Meriti/RJ. Data de abertura: 24/05/2023 às 11:00 horas.

Retirada do Edital de Pregão Presencial: Na sala da Subsecretaria de Licitações e Contratos, sito à Av. Presidente Lincoln, 899 – 2º Andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP 25555-200.das 11:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 02 (DUAS) resmas de papel A4, Pen drive ou CD para gravação do Edital e o carimbo com CNPJ da empresa interessada. SEBASTIÃO JOEL DE OLIVEIRA – Presidente da Comissão Permanente de Licitação/PREGOEIRO. São João de Meriti, 08 de maio de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EI Nº1643, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, o Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e e o Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração, regulando direitos, garantias e obrigações do contribuinte, as funções, os deveres da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Esta Lei tem por finalidade adoção das práticas mais modernas de comunicação entre os contribuintes e os órgãos da Fazenda Municipal, assim contribuindo para o aumento da transparência na Administração Tributária Municipal em sua atividade de fiscalização, cobrança de tributos e melhorar a eficiência da administração na arrecadação de créditos tributários e não tributários, além de contribuir com o combate à evasão e à sonegação fiscal.

CAPÍTULO II
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DT-e

Art. 2º - O Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e é um ambiente virtual, autenticado com a conta Gov.br para a comunicação eletrônica de mensagens entre o Fisco Municipal e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias.

§ 1º A comunicação dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual - CPV, que é a unidade de comunicação do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e.

§ 2º Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual - CPV por inscrição municipal ou cadastro de contribuinte, à qual o Município poderá encaminhar mensagens eletrônicas para contribuintes dos cadastros mobiliário ou imobiliário.

§ 3º O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DT-e via conta Gov.br requer nível prata ou ouro da referida conta.

Art. 3º Considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e: portal de serviços por meio do qual serão disponibilizadas as comunicações eletrônicas da Fazenda Municipal, com acesso disponível pelo portal da Prefeitura na internet;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a internet;

IV - Caixa Postal Virtual - CPV: local em que serão disponibilizadas as mensagens encaminhadas pela da Fazenda Municipal;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias e não tributárias, conforme previsto na legislação;

VI - o acesso ao DT-e poderá se realizar diretamente no portal da Prefeitura disponível na internet, por meio de acesso a Central de atendimento eletrônica do Cidadão - E-CAC - ou por link nos avisos ou comunicações disponibilizadas quando o sujeito passivo acessar qualquer um dos sistemas da Prefeitura.

Art. 4º - A Fazenda Municipal utilizará o DT-e para:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, procedimentos e ações fiscais;

II - encaminhar carta de cobrança, guia de tributos, notificação, intimação e ou auto de infração;

III - expedir avisos em geral.

Art. 5º - Far-se-á a Ciência ao Sujeito Passivo:

I - pessoalmente, por servidor competente, conforme determina a legislação, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o der ciência;

II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento no domicílio do sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual – CPV do sujeito passivo através do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, na forma de regulamento do Poder Executivo;

IV - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação do Poder Executivo, quando resultar improfícuo um dos meios de notificação previstos nos incisos I a II deste artigo.

§ 1º - Os meios de ciência previstos nos incisos I e II deste Artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, mas só podem ser utilizados quando resultar improfícuo o inciso III ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§ 2º - Excepcionalmente poderá ser utilizado o meio de ciência do inciso I ou II sem necessidade de utilização prévia da hipótese prevista no inciso III, quando ocorrer:

I - impossibilidade técnica de funcionamento do DT-e;

II - não integração de serviços ao DT-e.

§ 3º - Portaria da Fazenda Municipal indicará os períodos nos quais fique caracterizada a ocorrência do inciso I do § 2º, bem como informará a previsão de data da integração dos serviços ao DT-e.

Art. 6º - Ficam obrigatórios os contribuintes inscritos nos cadastros mobiliário e imobiliário da Fazenda Municipal realizarem o credenciamento no DT-e, para recebimento da comunicação eletrônica.

§ 1º - O Secretário de Fazenda regulamentará as condições do credenciamento no DT-e, do contribuinte inscrito no cadastro imobiliário da Fazenda Municipal, para recebimento da comunicação eletrônica.

§ 2º - O credenciamento será efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao portal da Prefeitura do Município, na funcionalidade relativa ao DT-e.

§ 3º - O credenciamento será:

I - irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - único por pessoa física ou jurídica;

III - válido para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

Art. 7º - Uma vez credenciado nos termos desta Lei, as comunicações da Fazenda Municipal ao sujeito passivo serão realizadas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DT-e, dispensando o envio por via postal ou a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - A ciência por meio do DT-e será considerada realizada em caráter pessoal, para todos os efeitos legais.

§ 1º Considera-se a ciência no dia e hora em que o sujeito passivo acessar a mensagem em sua Caixa Postal Virtual – CPV, dessa forma dando-se a ciência efetiva do sujeito passivo.

§ 2º O simples acesso a CPV não acarreta a ciência efetiva das mensagens não lidas. Para que ocorra a ciência efetiva o sujeito passivo deverá além de entrar na CPV clicar na mensagem para que essa seja aberta e visualizado o corpo da mensagem.

§ 3º O acesso à mensagem deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da comunicação eletrônica para o sujeito passivo, sob pena de ser considerado automaticamente realizado no 1º dia útil após o término deste prazo, dessa forma ocorrendo a ciência tácita do sujeito passivo.

§ 4º O prazo, a que se refere o § 3º deste artigo, será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.



SOPA DE LENTILHA

Ingredientes

1/2 kg de lentilha/ 1/4 xícara (chá) de bacon picado/ 3/4 xícara (chá) de cebola picada/ 1/2 dente de alho picado fino/ 3/4 xícara (chá) de cenoura picada/ 3/4 xícara (chá) de salsão picado/ 3/4 xícara (chá) de batata picada/ 1 folha de louro/ 2 cravos da índia/ Sal e pimenta do reino a gosto/ /2 kg de salsicha

Modo de preparo

De véspera, escolha a lentilha, lave bem e ponha de molho em 2 1/2 litros de água.
No dia seguinte, frite o bacon por 5 minutos, até que se desprenda toda a gordura.
Junte a cebola, o alho e os legumes e refogue durante 10 minutos, mexendo freqüentemente.
Acrescente à panela o louro e os cravos da índia.
Despeje a lentilha e a água em que ficou de molho na panela e tempere com sal e pimenta do reino.
Abaixe o fogo e espere levantar fervura.
Depois, tampe a panela e cozinhe, sempre em fogo brando, por 50 minutos, quando a lentilha deverá estar macia.
Corte as salsichas em rodelas de 1,5cm de espessura.
Elimine o louro, os cravos da índia.
Acrescente a salsicha à panela.
Misture bem e cozinhe por mais 15 minutos.
Polvilhe com salsa e sirva em seguida.

BUFETE

Ingredientes

1 kg de chicharros frescos (atum)
Molho
4 colheres (sopa) e vinagre/ 2 gindungos/ Sal

Modo de preparo

Lave, escame e tire as tripas do atum.
Leve a assar nas brasas sem sal.
Depois de assados sirva com molho picante.
Molho
Pique a cebola muito miudinha.
Misture o sal e o gindungo pisados e o vinagre.
Misture bem e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

§ 6º Se o DT-e se tornar indisponível por problemas técnicos, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema com expediente normal, mediante publicação de Portaria da Fazenda Municipal indicando o período de indisponibilidade do sistema.
§ 7º O sistema deverá possibilitar a emissão de documento de comprovação de ciência do sujeito passivo, seja efetiva ou tácita, com as seguintes informações:
a) número de protocolo da mensagem;
b) nome/razão social e CPF/CNPJ do destinatário;
c) assunto da mensagem;
d) teor da mensagem;
e) data de envio da mensagem;
f) data da ciência efetiva ou tácita do sujeito passivo;
g) nome e CPF/CNPJ do usuário que leu a mensagem;
h) indicação do acesso do sujeito passivo ao sistema pela conta Gov.br.
i) número do processo administrativo, se houver.
Art. 9º - A Fazenda Municipal poderá autorizar o cadastramento de correio eletrônico, e-mail, número de celular, no caso de mensagens do tipo short management server – SMS ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Este cadastro terá como finalidade o recebimento de aviso sobre novos documentos presentes na CPV, além de informes, avisos e lembretes a critério da administração tributária.
§ 1º O sujeito passivo que adotar o meio de comunicação previsto no caput deste artigo deve observar o seguinte:
I - o não recebimento de mensagens por meio do e-mail, SMS ou aplicativos multiplataforma não podem ser usado como alegação de desconhecimento da comunicação oficial postada na CPV;
II - a tomada de conhecimento de aviso enviado para o e-mail, SMS ou aplicativos multiplataforma não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV.
§ 2º - Fica autorizado a disponibilização de avisos ou alertas de mensagens não lidas no DT-e, por todos os sistemas utilizados pela Prefeitura, sempre que o sujeito passivo entrar no sistema.
§ 3º - Para todos os efeitos, a tomada de conhecimento de avisos ou alertas disponibilizados pelos sistemas não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV nos termos desta legislação.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS – e-PROCURAÇÃO

Art.10 - Fica instituído o Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração, disponível no portal E-CaC, preferencialmente, que permitirá ao sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela Fazenda Municipal outorgar poderes para que terceiro o represente, eletronicamente, na comunicação eletrônica junto a Fazenda Municipal.
Art. 11 - As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes à pessoa física ou jurídica, por intermédio da e-Procuração, para utilização, em nome do outorgante, mediante a utilização da autenticação via conta Gov.br, dos serviços disponíveis no sítio da Fazenda Municipal na internet.
§ 1º - A e-Procuração de que trata o caput será emitida com prazo de validade de 540 (quinhentos e quarenta) dias, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante, sendo permitido 1 (uma) e-Procuração.
§ 2º - É permitido o substabelecimento da e-Procuração, nos termos da procuração principal, a, no máximo, 2 (duas) pessoas físicas.
§ 3º - A e-Procuração só é válida para as operações eletrônicas, não substituindo as procurações existentes junto a Fazenda Municipal.
§ 4º - A outorga de poderes por intermédio da e-Procuração será válida para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, não podendo ser concedida individualmente para um ou alguns estabelecimentos do sujeito passivo.
§ 5º - Nas hipóteses dos outorgantes serem pessoas físicas, a Fazenda Municipal poderá definir outros meios para a outorga da Procuração Eletrônica.
Art. 12 - A outorga e aceite da e-Procuração serão realizadas eletronicamente através do Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração, conforme regulamentado na legislação.
Art. 13 - Para os fins deste Capítulo, considera-se:
I - outorgante: pessoa física ou jurídica que delega poderes para que terceiro a represente eletronicamente, junto a Fazenda Municipal;
II - outorgado: pessoa física ou jurídica que recebe a delegação de poder do outorgante para comunicar-se eletronicamente em seu nome.
Art. 14 - As orientações técnicas relativas ao Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração serão publicadas no Manual de Operacionalização do Sistema e-Procuração, a ser disponibilizado no sítio da Fazenda Municipal na internet.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES CONTRIBUINTES

Art. 15 - São obrigações do contribuinte:
I - o cumprimento do seu dever legal de pagar os créditos tributários e não tributários devidos, assim como de colaborar com a Administração Tributária, na forma prevista na legislação;
II - o tratamento, com respeito e urbanidade, aos funcionários da Administração Municipal;
III - a identificação do titular, sócio, diretor ou representante legal nas repartições administrativas e fazendárias;
IV - o fornecimento de local adequado em seu estabelecimento, para realização dos procedimentos de fiscalização;
V - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;
VI - a manutenção, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais atualizadas relativas a imóvel, estabelecimento, proprietário, possuidor, titular, sócios ou diretores;
VII - a apresentação de declarações acessórias enviadas a outras entidades, tributárias ou não, desde que pertinentes à apuração do tributo sob fiscalização;
VIII - comportar-se de acordo com a boa-fé, cooperando com a Administração Tributária nas fiscalizações e processos administrativos próprios ou de terceiros, assim como informando à Administração Tributária fatos e comportamentos de terceiros que envolvam sonegação fiscal ou desequilíbrio da concorrência;
IX - promover a adesão e uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, obrigatório para o contribuinte.
§ 1º - O não atendimento ao disposto neste artigo acarretará a multa conforme previsto no artigo 317, do Código Tributário Municipal de Belford Roxo, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
§ 2º - Além das consequências previstas na legislação tributária municipal, as infrações tributárias cometidas pelos contribuintes poderão caracterizar crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.
Art. 16 - Os direitos, garantias e obrigações previstos nesta Lei não excluem outros decorrentes de legislação ordinária e complementar, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 17 - São deveres da Administração Tributária Municipal:
I - fornecer ao órgão de Auditoria Fiscal planos de trabalho focados no combate à sonegação, evasão e à inadimplência tributária, bem como no incremento sustentável da arrecadação tributária, priorizando atividades que possuem notória capacidade contributiva;
II - delegar às divisões de apoio os processos e procedimentos meramente burocráticos, operacionais e/ou de menor expressão econômico-financeira;
III - capacitar e treinar periodicamente os servidores da Administração Tributária Municipal;
IV - comunicar o contribuinte para autorregularização, após inconsistência detectada em sistema de inteligência fiscal, podendo ser realizada por servidor lotado na Fazenda Municipal, desde que autorizado pela chefia imediata ou pelo secretário.
V - aplicar a fiscalização orientadora antes de toda e qualquer ação fiscal, inclusive no âmbito do regime tributário especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, consistindo tal sistemática em conceder ao contribuinte a possibilidade de corrigir obrigação tributária sem a aplicação de penalidades no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da notificação prévia para autorregularização, salvo a regular incidência de correção monetária, multa e juros de mora aplicáveis à mera inadimplência.
VI - incentivar e disponibilizar ferramentas exclusivamente eletrônicas para o cadastramento fiscal, alterações e encerramentos, emissão de documentos, certidão e guias, tramitação de processos administrativos tributários e demais atos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias perante o Fisco Municipal;
VII - facilitar e simplificar a apuração e o pagamento de créditos tributários e não tributários:
a) propiciando aos contribuintes a quitação independentemente da apresentação de documentos, desde de que conste no sistema de administração tributária o recolhimento devido;
b) não exigindo novas declarações acessórias que possam ser supridas por obrigações acessórias já cumpridas perante outros órgãos, desde que a Administração Tributária Municipal possa obter essas informações de forma rápida e mediante intimação do próprio contribuinte.
VIII - a adoção compulsória da jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal – STF e do Superior Tribunal de Justiça – STJ, para todas as instâncias administrativas de julgamento;
IX - em caso de mudança de interpretação e aplicação da legislação tributária ou da jurisprudência, o novo critério jurídico somente poderá ser adotado para os fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução ou entrada em vigor;
X - manter permanentemente plantão fiscal eletrônico, pela internet e/ou telefone, para que o contribuinte possa sanar rapidamente dúvidas relativas à matéria tributária municipal;
XI - realizar frequentes campanhas de educação fiscal, voltadas à cobrança do crédito tributário, ao combate da sonegação fiscal, e à aplicação e interpretação da legislação tributária;
XII - manter e disponibilizar toda a legislação tributária na rede mundial de computadores (Internet) de forma consolidada e de fácil acesso;
XIII - cobrar com rapidez e eficiência os seus créditos tributários, valendo-se dos seguintes critérios, dentre outros:
a) utilização de meios administrativos, extrajudiciais de cobrança, inclusive o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;
b) priorização e maior intensificação na cobrança de grandes devedores;
c) realização de campanhas periódicas para a regularização dos débitos tributários, inclusive com a convocação dos contribuintes devedores para lhes apresentar as opções de parcelamento e os riscos inerentes à cobrança judicial do crédito tributário;
d) realizar a inscrição do débito em dívida ativa e a propositura da execução fiscal, sem prejuízo do prazo prescricional disposto no Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966;
e) implantação de programa eletrônico de cobrança administrativa permanente e constante;
f) exclusão anual das ME/EPP do regime tributário do Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, caso possuam débitos tributários na Fazenda Municipal.
XIV - notificar os contribuintes com inconsistências detectadas para autorregularização nos prazos previstos inciso V, deste artigo.
XV - após o decurso do prazo contados da notificação prévia para a regularização prevista no inciso V, o contribuinte deverá ser incluído em programação fiscal, em que após a distribuição de Ordem de Serviço – OS, será lavrado Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, ficando o contribuinte sujeito à normal autuação, com todas as penalidades dela decorrentes.
Art. 18 - A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - a denominação Ordem de Serviço - OS;
II - a numeração sequencial de identificação e controle por exercício e o respectivo exercício da emissão;
III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV - natureza do procedimento fiscal a ser executado;
V - o tributo a serem verificados;
VI - período de competência verificado;
VII - o objetivo do procedimento fiscal;
VIII - nome e matrícula do Fiscal de Tributos designado;
IX - o prazo para execução do procedimento fiscal;
X - o local e a data da emissão;
XI - nome, matrícula e assinatura da autoridade designadora;
XII - campo para ciência do Fiscal.
Art. 19 - Compete privativamente ao auditor fiscal o lançamento do crédito tributário, sendo certo que somente a este servidor cabe a verificação da ocorrência da obrigação tributária, de modo que a inobservância dessa exigência contamina o ato de vício de ilegalidade.
Art. 20 - A Fazenda Municipal poderá expedir normas complementares à fiel execução desta Lei.
Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 10 de maio de 2023

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO- WAGUINHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 294 DE 10 DE MAIO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 278 de 30 de novembro de 2021 e dá outras providências."

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - A Lei Complementar nº.075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 21 -
§ 2º - Para efeito de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, o valor anual não poderá ser inferior a R$52,60 (Cinquenta e dois reais e sessenta centavos), e o valor mensal das parcelas não poderá ser inferior a R$26,30 (Vinte e seis reais e trinta centavos).
Art. 53 - O serviço considera-se prestado, e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV quando o imposto será devido no local:
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09 da lista de serviços;
XXIV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 53 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica



Bolo gelado fácil

Ingredientes

1 caixa de bolo de coco
1 envelope de gelatina em pó incolor sem sabor
3 colheres (sopa) de água
1 lata de leite condensado
1 lata de creme de leite
1 vidro de leite de coco
2 latas de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)
2 xícaras (chá) de chantilly pronto
1 xícara (chá) de coco ralado
Margarina e farinha de trigo para untar e enfarinhar

Modo de preparo

Prepare a massa do bolo conforme as instruções da embalagem.
Coloque em uma fôrma de 30cm de diâmetro untada e enfarinhada.
Leve ao forno médio, preaquecido, por 30 minutos, ou até que enfiando um palito, ele saia limpo.
Retire e desenforme.
Hidrate a gelatina na água e dissolva em banho maria.
Bata no liquidificador com os ingredientes restantes, menos o coco.
Forre a fôrma em que assou o bolo com papel alumínio, alisando bem, e despeje metade do líquido na Fôrma forrada.
Coloque o bolo sobre o líquido.
Cubra com papel alumínio e leve à geladeira por 2 horas.
Retire, desenforme, cubra com o chantilly e polvilhe o coco.
Sirva em seguida.

Repolho refogado

Ingredientes

1 repolho médio (mais ou menos 1,2kg)
3 colheres (sopa) de óleo
1/2 cebola média picada em pedaços grandes
1 dente de alho picado
2 tomates maduros, picados em pedaços grandes
2 cebolinhas verdes cortadas em rodelas
Salsa picada a gosto
Sal e pimenta do reino a gosto

Modo de preparo

Corte o repolho em quatro partes e elimine o miolo duro.
Corte em tiras não muito finas e lave bem.
Deixe no escorredor por alguns minutos, para retirar todo o excesso de água.
Aqueça o óleo numa panela e frite ligeiramente a cebola e o alho.
Junte o tomate e os temperos verdes, mexa bem e refogue por alguns minutos.
Acrescente o repolho picado.
Tempere com sal e pimenta do reino e mexa bem.
Abaixe o fogo ao mínimo e tampe a panela.
Deixe cozinhar até que o repolho esteja cozido, mas não macio demais (mais ou menos 20 minutos).
Se necessário, respingue um pouco de água.
Sirva em seguida, acompanhando carnes em geral.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País
Art. 85 -
IV - A série e o curso ministrado, onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo, código de atividade e o valor da mensalidade;
§ 1º - O Livro de Registro de Matrículas de Alunos deverá está disponível para autoridade fiscal, independentemente do prazo estabelecido no inciso VI, deste artigo.
Art. 86 -
I - Também ficam obrigados a adoção da sistemática prevista nos incisos III, IV e V, do artigo 85, os estabelecimentos enquadrados nas atividades de: creches e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; previstas nos subitens de serviços - 4.17 e 6.04, respectivamente.
Art. 133 -
I -
a) (Revogado);
d) emitir notas fiscais eletrônica e de escriturar livros fiscais, e lançar no livro próprio o imposto devido, entendendo-se como “escriturar livros fiscais” o devido encerramento no livro fiscal dentro da competência;
f) apresentar à fiscalização, livros, nota fiscal eletrônica, declarações, faturas, guias de recolhimentos e demais elementos exigidos pela Legislação Tributária Municipal, bem como, nos casos em que tais livros e documentos forem omissos ou se apresentarem escriturados ou preenchidos de forma ou com elementos incorretos, ou quando o contribuinte, de qualquer modo impedir ou embaraçar a ação fiscal.
Art. 134 -
II - No mês em que não houver movimento, o contribuinte deverá declarar a não movimentação através do sistema eletrônico de ISS.
Art. 147 -
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 15.01, 15.09, 16, 17.05, 17.10, 20, 22.01, da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
§ 3º (Revogado)
Art. 158 - Os contribuintes, que tenham por objeto o exercício de atividade em que o imposto é devido sobre o preço do serviço ou receita bruta, deverão manter, para cada um dos estabelecimentos, os livros fiscais, notas fiscais eletrônicas e demais documentos fiscais.
I - (Revogado);
II - (Revogado);
III - Os Livros de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências deverão ser autenticados antes do início da respectiva atividade;
Art. 159 -
I -
d) aos que deixarem de emitir nota fiscal eletrônica ou emiti-la com erro, ou com omissões, ou quaisquer outros documentos e de escriturar livros fiscais, ou o fizerem com inobservância das normas regulamentares ou, ainda, deixarem de lançar no livro próprio o imposto devido, entendendo-se como “escriturar livros fiscais” o devido encerramento no livro fiscal dentro da competência, multa no valor igual a 184,10 (cento, oitenta e quatro reais e de centavos), por mês, enquanto ocorrer a infração;
f) não possuir ou negar-se a apresentar a fiscalização, livros, nota fiscal eletrônica, declarações, faturas, guias de recolhimentos e demais elementos exigidos pela Legislação Tributária Municipal, bem como, nos casos em que tais livros e documentos forem omissos ou se apresentarem escriturados ou preenchidos de forma ou com elementos incorretos, ou quando o contribuinte, de qualquer modo impedir ou embaraçar a ação fiscal: multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo devido, corrigido monetariamente;
Art. 178 – A Taxa de Licença de Localização, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia do município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, fiscalizações, autorizações e outros atos administrativos sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.
Art. 292
I -
§1º - Sem prejuízo da ação fiscal individual, a notificação prévia para autorregularização não inicia o processo administrativo fiscal, bem como não exclui a espontaneidade da iniciativa do contribuinte.
§2º - A notificação prévia para autorregularização do contribuinte será lavrada por auditor fiscal municipal, sob autorização da chefia imediata.
§3º - A notificação prévia para autorregularização deverá ser realizada preferencialmente pelo Domicílio tributário Eletrônico – DT-e, distribuída individualmente ou em lote, e deverá estabelecer prazo para regularização de até 90 (noventa) dias corridos.
§4º - A iniciativa do processo administrativo fiscal é exclusiva do auditor fiscal municipal, sendo necessária ordem de serviço originado da chefia imediata.
Art 315
VIII
d) por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual – CPV do sujeito passivo através do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e;
e) quando por meio eletrônico, da data da ciência efetiva ou ciência tácita, após 15 (quinze) dias corridos do envio da comunicação, o que ocorrer primeiro.
Art. 335 -Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.
Art. 341 -
VII - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Notificação ou pelo Domicílio tributário Eletrônico – DT-e;
Art. 343 -
§4º- Os membros da Junta de Recursos Fiscais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.
§7º - As sessões de julgamento serão públicas, na modalidade presencial ou virtual, sendo realizadas em dias e horários fixados e divulgados no Diário Oficial e fixado no Setor da Junta de Recursos Fiscais.
§8º - Ato do Secretário Municipal de Fazenda regulamentará a sessão de julgamento na modalidade virtual.
Art. 351 -
Parágrafo único - O sujeito passivo será cientificado da decisão do Colegiado através da publicação de Acórdão e, facultativamente, pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e
Art. 385-A - Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e para a comunicação eletrônica entre o Fazenda Pública Municipal e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias.
Art. 396-A - A pessoa física ou jurídica inscrita no cadastro fiscal do município, quando cumular a condição de contribuinte do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), fica obrigada a apresentar anualmente cópia da DECLAN e ou DEFIS na Secretaria Municipal de Fazenda até 5 (cinco) dias úteis após o prazo previsto para a entrega no órgão Estadual ou Federal competente, de acordo com a exigência do artigo 6º combinado com os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 63/90.
Art. 2º - A tabela de alíquotas, da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo Único, desta Lei.
Art. 3º - A Lei Complementar nº278 de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - A Lei Complementar nº 278 de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com alteração no nome de Programa Casa Verde e Amarela para Programa Minha, Casa Minha Vida.
II - A Lei Complementar nº 278 de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração no art. 2º:
Art. 2° - Fica reduzida a 0 % (zero por cento) a alíquota do ITBI – Imposto sobre transmissão de bens “inter-vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles” para as transmissões dos imóveis adquiridos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados a beneficiários com renda familiar mensal de zero a três salários mínimos, sendo concedida somente para imóvel novo, na primeira aquisição imobiliária.
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo,10 de maio de 2023
Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Lista de Serviços	% Sobre Movimento Econômico Mensal.
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal	5

Belford Roxo,10 de maio de 2023

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO – WAGUINHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.710 DE 10 DE MAIO DE 2023

Abre o Orçamento Fiscal em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar na importância de R$ 546.488,66 (Quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2022.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.633 de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 no valor R$ 546.488,66 (Quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), apurado pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), Crédito Suplementar na importância de R$ 546.488,66 (Quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme demonstrativo do Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;



MINI ABÓBORAS RECHEADAS COM CARNE MOÍDA

Ingredientes

1 colher de sopa azeite de oliva; ½ cebola picada em cubinhos; 1 dente de alho picado; 200g de carne bovina moída; Sal a gosto; Pimenta do reino a gosto; 2 colheres de sopa de extrato de tomate; ½ maço de salsinha picada; 2 abobrinhas de tronco redondas.

Modo de preparo

Refogar a cebola e o alho no azeite de oliva.
Juntar a carne moída. Temperar com sal e pimenta a gosto.
Adicionar o extrato de tomate, em seguida a salsinha. Misturar e reservar.
Em uma panela, com água fervente, dispor as abobrinhas e deixar cozinhar por 15 minutos. A casca e o miolo devem ficar macios. Cuidar para não se desmancharem.
Com o auxílio de uma faca, cortar a parte de cima da abobrinha e com uma colher, retirar as sementes de dentro.
Rechear com a carne moída e servir.

ESTROGONOFE DE FRANGO

Ingredientes

500 gramas de peito de frango cortado em tirinhas 1/4 xícara (chá) de manteiga 1 unidade de cebola picada 1 colher (sobremesa) de mostarda 1 colher (sopa) de ketchup (ou catchup) 1 pitada de pimenta-do-reino 1 unidade de tomate sem pele picado 1 xícara (chá) de cogumelo variado | variados escorridos 1 lata de creme de leite • sal a gosto

Modo de preparo

Derreta a manteiga e refogue a cebola até ficar transparente.
Junte o frango e tempere com o sal.
Mexa até o frango dourar de todos os lados.
Acrescente a mostarda, o catchup, a pimenta-do-reino e o tomate picado.
Cozinhe até formar um molho espesso.
Se necessário, adicione água quente aos poucos.
Quando o molho estiver encorpado e o frango macio, adicione os cogumelos e o creme de leite.
Mexa por 1 minuto e retire do fogo.
Sirva imediatamente, acompanhado de arroz e batata palha.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.1.008	4.4.90.51.00	1631	546.488,66

Anexo II

Em R$

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplementações em Decretos Anteriores (D)	Valor de Suplementações deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C--D-E)
546.488,66	0,00	546.488,66	0,00	546.488,66	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.711 DE 10 DE MAIO DE 2023

Abre o Orçamento Fiscal em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar na importância de R$ 122.388,38 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2022.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.633 de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 no valor R$ 122.388,38 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), apurado pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), Crédito Suplementar na importância de R$ 122.388,38 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme demonstrativo do Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FMS	SEMUS	08.01.10.301.38.2.048	4.4.90.52.00	1601	2.630.152,01
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.2.050	4.4.90.52.00	1601	3.945.228,02

Anexo II

Em R$

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplementações em Decretos Anteriores (D)	Valor de Suplementações deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C-D--E)
6.575.380,03	0,00	6.575.380,03	0,00	6.575.380,03	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.713 DE 10 DE MAIO DE 2023

Abre o Orçamento Fiscal em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar na importância de R$ 201,85 (Duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2022.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.633 de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 no valor R$ 201,85 (Duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos), apurado pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), Crédito Suplementar na importância de R$ 201,85 (Duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme demonstrativo do Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.1.010	3.3.90.39.00	1604	201,85

Anexo II

Em R$

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplementações em Decretos Anteriores (D)	Valor de Suplementações deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C-D-E)
201,85	0,00	201,85	0,00	201,85	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.712 DE 10 DE MAIO DE 2023

Abre o Orçamento Fiscal em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar na importância de R$ 6.575.380,03 (Seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e três centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2022.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.633 de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 no valor R$ 6.575.380,03 (Seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e três centavos), apurado pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), Crédito Suplementar na importância de R$ 6.575.380,03 (Seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e três centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme demonstrativo do Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FMS	SEMUS	08.01.10.301.38.2.048	3.3.90.39.00	1635	25.251,80

Anexo II

Em R$

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplementações em Decretos Anteriores (D)	Valor de Suplementações deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C-D-E)
122.388,38	0,00	122.388,38	0,00	122.388,38	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.714 DE 10 DE MAIO DE 2023

Abre o Orçamento Fiscal em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar na importância de R$ 25.251,80 (Vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2022.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.633 de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 no valor R$ 25.251,80 (Vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), apurado pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), Crédito Suplementar na importância de R$ 25.251,80 (Vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme demonstrativo do Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FMS	SEMUS	08.01.10.301.38.2.048	3.3.90.39.00	1635	25.251,80

Anexo II

Em R$

Mãe é vida!



Mãe é flor, é perdão, é sorriso.
Mãe é bondade, é calma, é abrigo.
É a sombra, o canto, o sabor de mel.
É a brisa, a poesia, as estrelas do céu.
Mãe é conforto, sofrimento, verdade.
Mãe é refúgio, é dor, é saudade.
Mãe é a cantiga de ninar mais garrida.
Mãe é razão! O sentido da vida.

MARCELA, AGRADEÇO A DEUS PELA SUA VIDA,
POR SUA PACIÊNCIA, CARINHO E DEDICAÇÃO.
SINTO MUITO ORGULHO DA MÃE QUE É PARA O LORENZO.

FELIZ DIA DAS
MÃES

MEU PARABÉNS ESPECIAL A
VOCÊ E A TODAS AS MAMÃES!

Na Clínica Fonte da Juventude por dr Renato Palhares, em todo o mês de maio estamos com condições especiais para Protocolos de Rejuvenescimento.

MAIS INFORMAÇÕES EM
@drrenatopalhares ou @fontedajuventudeclinica

DELIVERY
DE SOBREMESAS
BOLOS | DOCES
SALGADOS
QUARTA A DOMINGO
DE 13H AS 20H



DISK
DELIVERY
98303-1120

Delícias da Suh
@deliciasdasuhh

ESTAMOS
CHEGANDO
Nova Iguaçu

Carregando...

VILA OPERÁRIA
ESTRADA IGUAÇU

ESTRADA DEPUTADO DARCÍLIO
AIRES RAUNHETTI, 949

ILUMINAR
MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO



Dia das mães
no Ambaí Hall

Funcionaremos em dois horários:
► 12:00 às 16:00 e 18:00 as 23:00 ◄
Reserve já a sua mesa!
(21) 979786-5595

AMBAÍ HALL

EMAGRECIMENTO
ALÉM DA ESTÉTICA
RESULTADOS DEFINITIVOS
COM O MÉTODO
Drª Águida Lemos
3582-7331 99067-0645
N.IGUAÇU - Av.Dr. Mario Guimarães , 318- s/ 709
BARRA - RJ: Jornalista R. Marinho, 360 - s/ 129



Drª Águida Lemos
Nutricionista

HORA H

Um jornal de grande circulação

www.jornalhorah.com.br

SEGUNDO CADERNO

PRESIDENTE: JOSÉ DE LEMOS

NOVA IGUAÇU • RJ • QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023 • ANO XXXII • Nº 10.867



BOLO DE CHOCOLATE COM COCO

Ingredientes

Para a massa:
6 ovos; 100gr de côco ralado sem açúcar; 6 col de cacau em pó; 2 col de óleo de côco; Adoçante a gosto (usei 6 colheres); 1 col (sopa) de fermento em pó (bem cheia).
Para a calda:
1 lata de creme de leite (pode ser sem lactose ou integral ou light); 4 col (sopa) de cacau em pó; Adoçante a gosto (usei 2colheres).

Modo de preparo

Preparo da massa:
Bata todos os ingredientes no liquidificador, deixando o fermento por último.
Unte uma forma com furo no meio com óleo de côco e o cacau em pó.
Leve ao forno médio por cerca de 35min (faça o teste do palito). Desenforme e reserve.
Preparo da calda:
Misture todos os ingredientes e leve ao fogo até que fique uma calda homogênea e lisinha.
Acrescente a calda ao bolo e delicie-se.

BOLO DE FRUTAS

Ingredientes

03 ovos; 05 bananas nanica bem maduras; 02 xícaras de aveia em flocos; ½ copo de ameixas secas picadas; ½ copo de tâmaras picadas; ½ copo de nozes e avelãs picadas; 01 banana picada não tão madura (para juntar por ultimo); ½ copo de uvas passas claras; 02 colheres de sopa de cacau em pó; 01 colher de sopa de fermento.

Modo de preparo

Bata no liquidificador os ovos com as bananas e o cacau, que se transformará em um creme.
Passe essa mistura do liquidificador e o restante dos ingredientes para um refratário e misture tudo.
Coloque em forma untada e asse em forno médio por 40 minutos.
Obs: Algumas aveias contém traços de glúten devido ao processo de plantio, separação e envaze dos grãos. O melhor é utilizar aveias que contenham a certificação “sem glúten”.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplementações em Decretos Anteriores (D)	Valor de Suplementações deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C-D-E)
99.625,43	74.373,63	25.251,80	0,00	25.251,80	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.715 DE 10 DE MAIO DE 2023

Abre o Orçamento Fiscal em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar na importância de R$ 37,51 (Trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2022.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.633 de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 no valor R$ 37,51 (Trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), apurado pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), Crédito Suplementar na importância de R$ 37,51 (Trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme demonstrativo do Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1659	37,51

Anexo II

Em R$

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplementações em Decretos Anteriores (D)	Valor de Suplementações deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C-D-E)
37,51	0,00	37,51	0,00	37,51	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.716 DE 10 DE MAIO DE 2023

Abre o Orçamento Fiscal em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar na importância de R$ 6.188.167,10 (Seis milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e dez centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2022.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.633 de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 no valor R$ 6.188.167,10 (Seis milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e dez centavos), apurado pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), Crédito Suplementar na importância de R$ 6.188.167,10 (Seis milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e dez centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme demonstrativo do Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.1.010	3.3.90.39.00	1602	3.338.735,05
FMS	SEMUS	08.01.10.305.39.1.011	3.3.90.39.00	1602	1.300.525,57
FMS	SEMUS	08.01.10.301.38.1.057	3.3.90.39.00	1602	1.103.632,00
FMS	SEMUS	08.01.10.303.41.2.052	3.3.90.30.00	1602	445.274,48

Anexo II

Em R$

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplementações em Decretos Anteriores (D)	Valor de Suplementações deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C-D-E)
6.978.867,10	790.700,00	6.188.167,10	0,00	6.188.167,10	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.717 DE 10 DE MAIO DE 2023

Abre o Orçamento Fiscal em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar na importância de R$ 20.903.386,60 (Vinte milhões, novecentos e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), com recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2022.

O PREFEITO DO MUNÌCIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.633 de 27 de janeiro de 2023;

Considerando a Lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;

Considerando o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 no valor R$ 20.903.386,60 (Vinte milhões, novecentos e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), apurado pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), Crédito Suplementar na importância de R$ 20.903.386,60 (Vinte milhões, novecentos e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), para ingresso de recursos nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme demonstrativo do Anexo II deste Decreto e com base no inciso I do § 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Em R$

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.1.008	4.4.90.51.00	1621	10.451.693,30
FMS	SEMUS	08.01.10.302.39.2.051	3.3.90.39.00	1621	10.451.693,30

Anexo II

Em R$

Ativo Financeiro Disponível 2021 (A)	Passivo Financeiro 2021 (B)	Superávit Financeiro 2021 (C) = (A-B)	Valor de Suplementações em Decretos Anteriores (D)	Valor de Suplementações deste Decreto (E)	Saldo (F)=(C-D-E)
22.335.828,50	1.432.441,90	20.903.386,60	0,00	20.903.386,60	0,00

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 04/1383/2022
PORTARIA Nº 1201/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido formulado pelo servidor LEO MANSO RIBEIRO, Professor de História, matrícula nº 10/05.186, para enquadrar o servidor na Letra “E” de 15 a 20 anos, a contar de 01/03/2013, conforme contido nos autos do processo nº 04/2453/2012.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708
Omitido no Diário Oficial (Jornal Hora H) em 03/2012

PROCESSO Nº 04/636/2023
PORTARIA Nº 1202/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido formulado pela servidora LEA FERREIRA DE OLIVEIRA SA, Professor de 1ª a 4ª Série, matrícula nº 10/14.979, para enquadrar a servidora na Letra “D” de 25 a 30 anos, a contar do mês de março de 2023, conforme contido nos autos do processo nº 04/636/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos fun



FILÉ DE PEIXE ASSADO

Ingredientes

500 g de filé de peixe (tilápia, saint peter ou outro) / 4 batatas grande descascada em rodelas de 0,5 centímetro de espessura / 2 tomates picadinhos / 1/2 pimentão(se ele for grande) 1 cebola média picada em cubos / 1 colher (sopa) cheia de alcaparras / cheiro-verde a gosto / coentro a gosto (opcional) / 1/2 colher (sopa) de sal / 1 dente de alho (pequeno) bem espremido / azeite a gosto

Modo de preparo

Tempere o filé de peixe com sal e alho e reserve
Misture o tomate, cebola, pimentão e alcaparras e tempere com um pouco de sal e junte o cheiro verde e coentro
Reseve
Unte um refratário com azeite, e forre com as batatas cruas
Cubra as batatas com o peixe e por cima distribua a mistura do tomate
Regue com bastante azeite e leve ao forno por mais ou menos 30 a 40 minutos
Quando secar o líquido que acumula no fundo da forma quando está assando e ficar dourado está pronto
Sirva com arroz intergal ou branco, é uma delícia!

MOQUECA DE PEIXE

Ingredientes

4 postas de cação ou garoupa (700 gramas) / suco de 1 limão / 1 cebola grande cortada em rodelas / 1 pimentão vermelho cortado em rodelas / 1 pimentão verde cortado em rodelas/ 2 tomates maduros cortados em rodelas / 2 colheres (sopa) de coentro picado / 200 ml de leite de coco / 1 colher (sopa) de azeite de dendê / 2 tabletes de caldo de camarão

Modo de preparo

Lave bem o peixe, regue com o suco de limão e deixe descansar por cerca de 1 hora
Em uma panela grande, coloque o peixe, a cebola, os pimentões, os tomates e polvilhe coentro
Esfarele os tabletes de caldo de camarão, misture-os ao leite de coco e regue o peixe
Leve ao fogo baixo, com a panela parcialmente tampada, por 20 minutos
Mexa algumas vezes até que esteja cozido
Junte o azeite de dendê e adicione sal
Retire do fogo e sirva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

cionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO Nº 04/866/2023
PORTARIA Nº 1203/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido formulado pela servidora CELINA MATHEUS DOMINGOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 10/17.893, para enquadrar a servidora na razão de 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, conforme contido nos autos do processo nº 04/866/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO Nº 04/640/2023
PORTARIA Nº 1204/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido formulado pela servidora KARINA MARGARETH ALVES BOMFIM SERAFIM, Professor de 1ª a 4ª Série, matrícula nº 10/47.809, para enquadrar a servidora na Letra "E" de 05 a 10 anos, a contar do mês de março de 2023, conforme contido nos autos do processo nº 04/640/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO Nº 04/418/2023
PORTARIA Nº 1205/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido formulado pela servidora CAMILA ANDRADE FERREIRA, Professor de 1ª a 4ª Série, matrícula nº 10/53.391, para enquadrar a servidora na Letra "D" de 05 a 10 anos, a contar do mês de março de 2023, conforme contido nos autos do processo nº 04/418/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO Nº 04/619/2023
PORTARIA Nº 1206/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido formulado pela servidora KARLA SOLANGE SANTANA, Professor de 1ª a 4ª Série, matrícula nº 10/05.644, para enquadrar a servidora na Letra "D" de 25 a 30 anos, a contar do mês de março de 2023, conforme contido nos autos do processo nº 04/619/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO Nº 04/1450/2023
PORTARIA Nº 1207/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido formulado pela servidora EDMEA DE ALBUQUERQUE VEIGA DA SILVA, Professor, matrícula nº 10/22.725, para enquadrar a servidora na Letra "E" de 20 a 25 anos, a contar do mês de março de 2023, conforme contido nos autos do processo nº 04/1450/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/043/2022
PORTARIA Nº 1208/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor JOSE FRANCISCO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Defesa Civil, matrícula nº 10/19.609, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/043/2022

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
02/06/2010 a 01/06/2015	01/05/2023 a 29/07/2023
02/06/2015 a 01/06/2020	30/07/2023 a 27/10/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/3072/2022
PORTARIA Nº 1209/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor WILLIAMS GOMES DE BRITO, ocupante do cargo de Técnico de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Defesa Civil, matrícula nº 10/19.460, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/3072/2022.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
30/05/2000 a 29/05/2005	01/05/2023 a 29/07/2023
30/05/2005 a 29/05/2010	30/07/2023 a 27/10/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/6963/2019
PORTARIA Nº 1210/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor CARLOS LEOPOLDO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Defesa Civil, matrícula nº 10/18.163, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/6963/2019

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
01/12/2000 a 31/12/2005	01/05/2023 a 29/07/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 37/3728/2015
PORTARIA Nº 1211/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor RAFAEL URBANO DA SILVA, ocupante do cargo de Pedreiro, Secretaria Municipal de Conservação, matrícula nº 10/19.723, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 37/3728/2015.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
09/06/2011 a 08/06/2016	02/05/2023 a 01/08/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 37/781/2016
PORTARIA Nº 1212/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor WALDIR DOROW, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Secretaria Municipal Conservação, matrícula nº 10/20.466, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 37/781/2016.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
16/11/2015 a 15/11/2020	02/05/2023 a 01/08/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/1772/2014
PORTARIA Nº 1213/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor ALTAIR MARTIM DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Calceteiro, Secretaria Municipal de Conservação, matrícula nº 10/18.259 LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/1772/2014

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
24/12/2013 a 23/02/2025	02/05/2023 a 01/08/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/5430/2019
PORTARIA Nº 1214/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor MARCELO DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Secretaria Municipal de Conservação, matrícula nº 10/19.721, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/5430/2019.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
09/06/2005 a 08/06/2010	02/05/2023 a 01/08/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/1191/2010
PORTARIA Nº 1215/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor RUBENS CESAR DE SOUZA SOUTO, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Secretaria Municipal de Conservação, matrícula nº 10/18.138, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/1191/2010.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
22/05/2010 a 21/05/2015	02/05/2023 a 01/08/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/875/2020
PORTARIA Nº 1216/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor LUIZ RICARDO MORAIS CORREIA, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Secretaria Municipal de Conservação, matrícula nº 10/18.153, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/875/2020.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
22/05/2010 a 21/05/2015	02/05/2023 a 01/08/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/081/2020
PORTARIA Nº 1217/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:



CANJICA

Ingredientes

1 1/2 xícara (chá) de milho para canjica/ 7 xícaras (chá) de água/ 1 lata de leite condensado/ 1 lata de leite (use a lata de leite condensado vazia para medir)/ 1 vidro de leite de coco (200ml)/ 1 xícara (chá) de açúcar/ 1 canela em pau/ 2 cravos da índia/ 100g de coco ralado/ 1 xícara (chá) de amendoim sem pele torrado e triturado

Modo de preparo

Deixe o milho de molho em água de um dia para o outro.
Escorra e coloque na panela de pressão.
Adicione as 7 xícaras (chá) de água, tampe e cozinhe por 40 minutos depois que pegar pressão.
Retire a pressão da panela e escorra a canjica.
Leve ao fogo em uma panela junto com o leite condensado, o leite, o leite de coco, o açúcar, a canela, o cravo e o coco por 10 minutos, ou até ficar cremoso.
Coloque em taças, polvilhe com o amendoim e sirva.

CARAPEBA GRELHADA

Ingredientes

1 carapeba limpa e sem vísceras/ Suco de 1 limão/ Sal a gosto/ 3colheres (sopa) de azeite/ 1 folha de alface para decorar

Modo de preparo

Tempere a carapeba com o suco de limão e o sal.
Grelhe-a em uma grelha, untada com o azeite por 20 minutos.
Na metade do tempo, vire o peixe, para grelhar por igual.
Arrume a folha de alface em uma travessa e coloque o peixe sobre ela.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Conceder ao servidor ANTONIO DA SILVA MOURA, ocupante do cargo de Rastilheiro, Secretaria Municipal de Conservação, matrícula nº 10/18.199, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/081/2020.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
23/05/2010 a 22/02/2016	02/05/2023 a 01/08/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/046/2020
PORTARIA Nº 1218/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder a servidora RAQUEL MARIA PEREIRA HUSHI, ocupante do cargo de Assistente Social, Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 10/25.672, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/046/2020.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
21/12/2014 a 20/12/2019	01/05/2023 a 31/07/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/6317/2019
PORTARIA Nº 1219/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor JOSE DOMINGUES BRITO, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Secretaria Municipal de Conservação, matrícula nº 10/18.285, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/6317/2019.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
24/05/2005 a 23/02/2011	17/04/2023 a 16/07/2023
24/02/2011 a 23/02/2016	17/07/2023 a 15/10/2023
24/02/2016 a 23/05/2022	16/10/2023 a 14/01/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/596/2021
PORTARIA Nº 1220/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor FELIPE COSTA MELO MENEZES, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, Secretaria Municipal de Transportes, matrícula nº 10/43.771, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/596/2021.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
21/03/2012 a 20/03/2017	01/04/2023 a 29/06/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/4377/2013
PORTARIA Nº 1221/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor PAULO ROBERTO VAZ PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Defesa Civil, matrícula nº 10/18.193, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/4377/2013

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
23/12/2011 a 22/12/2016	01/05/2023 a 29/07/2023
23/12/2016 a 22/12/2021	30/07/2023 a 27/10/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/3687/2021
PORTARIA Nº 1222/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder a servidora ROSALICE ROSA, ocupante do cargo de Professor 1ª a 4ª Série, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/22.231, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/3687/2021.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
14/04/2002 a 13/04/2007	04/10/2021 a 03/01/2022

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/4320/2020
PORTARIA Nº 1223/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder a servidora MARIA ELIZABETE LOUVEN DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/44.896, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/4320/2020

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
12/11/2012 a 11/03/2018	31/05/2020 a 30/08/2020

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/266/2023
PORTARIA Nº 1224/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder a servidora MARCELA FLÔ RIBEIRO ALVES DOMINGUES, ocupante do cargo de 1ª a 4ª Série, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/44.269, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/266/2023.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
07/11/2012 a 06/11/2018	01/03/2023 a 31/05/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/4653/2019
PORTARIA Nº 1225/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder a servidora SIMONE BARBOSA GUIMARAES HOLANDA, ocupante do cargo de História, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/22.570, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/4653/2019.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
02/08/2002 a 01/08/2007	27/03/2023 a 26/06/2023
02/08/2007 a 01/08/2012	27/06/2023 a 26/09/2023
02/08/2012 a 01/08/2017	27/09/2023 a 26/12/2023

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO: 04/346/2020
PORTARIA Nº 1226/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A Secretária Municipal de Administração, Gestão, Inovação em Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais e, em conformidades com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar057/2002,
R E S O L V E:
Conceder a servidora MARLENE MONÇORES PORTES, ocupante do cargo de Merendeira, Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10/06.530, LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/346/2020.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
24/01/2015 a 23/01/2020	03/08/2020 a 02/11/2020

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO 04/1305/2023
PORTARIA Nº 1227/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido formulado pela servidora RENATA FRANCISCA DA SILVA, Enfermeiro, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, matrícula nº 25/80.745 para abonar as faltas de 03(três) dias de 16/03/2023 a 18/03/2023, conforme contido nos autos do processo nº 04/1305/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO 04/1520/2023
PORTARIA Nº 1228/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, INDEFIRO por falta de amparo legal o pedido formulado pela servidora TAINARA SOUZA DA SILVA, Zelador, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula nº 25/100.508 para abonar as faltas de 08(três) dias de 23/03/2023 a 30/03/2023, conforme contido nos autos do processo nº 04/1520/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO 04/639/2021
PORTARIA Nº 1229/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora ADRIANA MARQUES MULLER, Assistente Social, SEMASCM, matrícula nº 10/46.484 por ausência de amparo legal, na forma determinada pelo artigo nº 90 da Lei Complementar nº 14/97, conforme contido nos autos do processo nº 04/639/2021.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO 04/1389/2021
PORTARIA Nº 1230/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora ROSELI DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Assistente Social, SEMASCM, matrícula nº 10/56.372 por ausência de amparo legal, na forma determinada pelo artigo nº 90 da Lei Complementar nº 14/97, conforme contido nos autos do processo nº 04/1389/2021.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.
CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO 04/1409/2019
PORTARIA Nº 1231/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora ELISANGELA NASCIMENTO SILVA DOS SANTOS, Agente de Defesa Civil, Secretaria de Defesa Civil, matrícula nº 10/46.484 por ausência de amparo legal, na forma determinada pelo



ROLO DE CARNE RECHEADO COM ESPINAFRE E QUEIJO

Ingredientes

600 g de carne moída;200 g de espinafres frescos; 125 g de mussarela (ou outro de sua preferência); sal e pimenta à gosto; alho em pó à gosto; colorau à gosto; azeite à gosto; 400g de abóbora (usei abóbora manteiga); 1/2 cebola.

Modo de preparo

Leve uma frigideira ao fogo com um pouco de azeite e deixe aquecer. Acrescente os espinafres e tempere com uma pitada de sal. Deixe os espinafres murcharem e saltearem, retire escorrendo todo o líquido e deixe esfriar completamente.
Numa tigela coloque a carne moída e tempere-a com sal e pimenta e amasse bem para misturar. Coloque depois a carne numa tábua de cozinha, numa camada só formando uma espécie de retângulo.
No meio coloque os espinafres já frios e sobre estes o queijo cortado em palitos. Enrole a carne sobre os espinafres e o queijo, formando um rolo e apertando bem para que o recheio não escape. Coloque depois o rolo numa assadeira.
Corte a abóbora em cubos pequenos e coloque em volta do rolo de carme. Pique a cebola e espalhe sobre a abóbora, com uma pitada de sal, e tempere tudo com o alho em pó, o colorau e regue com um fio de azeite.
Leve a assar em forno previamente aquecido a 180ºC durante cerca de 45 minutos ou até a carne estar cozida e a abóbora macia e tostada.
Sirva a carne em fatias e acompanhe com uma salada ou legumes cozidos.

SALADA MULTICOR

Ingredientes

Alface roxa; Alface verde; Tomates cerejas; Beterraba; Pimentão verde; Pimentão vermelho; Pimentão amarelo; Azeitona chilena; Brócolis; Tempero a gosto.

Modo de preparo

Cortar os pimentões e a alface em tiras.
Ralar a beterraba e cozinhar o brócolis.
Colocar nas bordas de uma travessa a alface roxa, depois a alface verde e a seguir a beterraba. Enfeitar com os pimentões, os tomates cerejas, as azeitonas e o brócolis.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

artigo nº 90 da Lei Complementar nº 14/97, conforme contido nos autos do processo nº 04/1409/2019.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO 04/6778/2021
PORTARIA Nº 1232/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora JOSIAS DA SILVA, Agente de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Defesa Civil, matrícula nº 10/17.892 por ausência de amparo legal, na forma determinada pelo artigo nº 90 da Lei Complementar nº 14/97, conforme contido nos autos do processo nº 04/6778/2021.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO 04/4863/2013
PORTARIA Nº 1233/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, INDEFIRO o pedido formulado pelo servidor JOVITO JOSE PEREIRA NETO, Agente de Defesa Civil, Secretaria de Defesa Civil, matrícula nº 10/18.601 por ausência de amparo legal, na forma determinada pelo artigo nº 90 da Lei Complementar nº 14/97, conforme contido nos autos do processo nº 04/4863/2013.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO nº 37/1195/2015
PORTARIA Nº 1234/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, INDEFIRO o pedido formulado pelo servidor JULIO CESAR DE SOUSA CORREA, Agente de Defesa Civil, Secretaria de Defesa Civil, matrícula nº 10/19.592 por ausência de amparo legal, na forma determinada pelo artigo nº 90 da Lei Complementar nº 14/97, conforme contido nos autos do processo nº 37/1195/2015.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO 04/8280/2019
PORTARIA Nº 1235/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, INDEFIRO o pedido formulado pelo servidor AMERICO DUTRA DE ALMEIDA, Engenheiro Civil, Secretaria de Defesa Civil, matrícula nº 10/18.002 por ausência de amparo legal, na forma determinada pelo artigo nº 90 da Lei Complementar nº 14/97, conforme contido nos autos do processo nº 04/8280/2019.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PORTARIA Nº 1236/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 202 da Lei Complementar nº. 014 de 31/10/1997, e Artigo 64, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
GLEISE DA SILVA BARBOSA	04/2068/2023	10/44.445	PROFESSOR	03	24/04/23 a 26/04/23
ELIZABETE JULIAO	04/2067/2023	25/109.039	ZELADOR	15	15/04/23 a 29/04/23
WALCILEIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE ALMEIDA	04/2066/2023	10/22.493	PROFESSOR	30	20/04/23 a 19/05/23
JORGELINA DA SILVA	04/2062/2023	10/17.007	PROFESSOR	30	24/04/23 a 23/05/23
SONIA ROSA RODRIGUES FREITAS	04/2063/2023	10/15.419	PROFESSOR	30	25/04/23 a 24/05/23
JOSELIAS LIDIO DA SILVA	04/2082/2023	10/18.592	GARI	30	12/04/23 a 11/05/23
ELIANA KOCH	04/2164/2023	10/07.552 e 10/15.042	PROFESSOR	30	24/04/23 a 23/05/23
GLEICE DA SILVA BARBOSA	04/2173/2023	10/44.445	PROFESSOR	07	27/04/23 a 03/05/23
ISABEL CRISTINA BRAGA MORAES	04/2165/2023	10/22.624	INSPETOR ESCOLAR	15	24/04/23 a 08/05/23
VERA LUCIA ALVES DA SILVA	04/2189/2023	25/107.524	ESTIMULADOR MATERNO	15	24/04/23 a 08/05/23
ALINE DOS SANTOS GOMES	04/2176/2023	10/25.789	AUXILIAR ENF.	30	28/04/23 a 27/05/23
MICHELLE CRISTINA GUEDES VIEIRA	04/2174/2023	10/44.590	PROFESSOR	30	27/04/23 a 26/05/23

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PORTARIA Nº 1237/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 66, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
DAIANE CALIXTO DA SILVA	04/2090/2023	10/44.268	PROFESSOR II	120	15/04/23 a 12/08/23
WALIANE CORDEIRO RANGEL FRANCO	04/2070/2023	10/53.279	PROFESSOR II	120	22/04/23 a 19/08/23
LILIAN CRISTINA DE CARVALHO LISBOA	04/2169/2023	25/91.003	ESTIMULADOR MATERNO	120	22/04/23 a 19/08/23
JULIANA DOS SANTOS GOMES COELHO	04/2178/2023	25/90.620	MÉDICO	120	22/04/23 a 29/08/23
TAINA CRISTINA DA SILVA	04/2160/2023	60/96.098	ASSESSOR ESP. SERVIÇO	120	11/04/23 a 08/08/23

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO Nº 04/941/2023
PORTARIA Nº 1238/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido de READAPTAÇÃO NA MODALIDADE DEFINITIVA, a partir de 09/03/2023, formulado pela Servidora MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUA RIBEIRO Secretaria Municipal de Educação, Professor 1ª a 4ª Série, matrícula nº 10/14.902 admitido em 12/11/2012, conforme contido nos autos do processo nº 04/941/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO Nº 04/1836/2023
PORTARIA Nº 1239/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido de READAPTAÇÃO NA MODALIDADE TEMPORÁRIA, 60 (sessenta) dias de 17/04/2023 a 15/06/2023, formulado pela Servidora ANGELA CRISTINA BARBOSA DE LIMA Secretaria Municipal de Educação, Merendeiro, matrícula nº 10/15.353 admitido em 04/03/1998, conforme contido nos autos do processo nº 04/1836/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PROCESSO Nº 04/ 2136/2023
PORTARIA Nº 1240/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido de Mudança de Nome, formulado pela Servidora CASSIA DE FATIMA MACIEL PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 10/14.975, Professor, passando a assinar CASSIA DE FATIMA MACIEL PEREIRA conforme contido nos autos do processo nº. 04/2136/2023.
A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

PORTARIA Nº 1241/SEMAD/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os servidores abaixo relacionados, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo DAS-2, no Gabinete do Prefeito.
HUDSON DE MELLO JULIAO

CLARICE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Inovação em Serviços Públicos
Matrícula nº 60/107.708

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 07/0078/2022
CONTRATO N°: 07/SEMED/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.
CONTRATADA: SALUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, BEM COMO UTILIZAÇÃO NOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS QUE NECESSITEM DE ALIMENTAÇÃO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ
VALOR: R$ 4.649.668,61 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).
PRAZO DE ENTREGA: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA TRABALHO: 1.12.361.42.2037
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 1550
NOTA DE EMPENHO: 461
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2022.

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 025 -SEMOCAP/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023.
Substitui membro na Portaria nº 032/SEMOCAP/2022 de 14 de fevereiro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:
A comissão de fiscalização será composta pelos servidores, Elvis Wender Lisboa dos Santos- matrícula 60/112.603 em substituição a Lucas Botelho da Silva Chrysostomo – matrícula 60/82.899, Cleber de Oliveira Pimentel matrícula 60/112.769 e Vinicius Machado Lima matrícula 60/ 112.479 em substituição a Luan Pinto Torres- matrícula 60/82.892, sob a presidência do primeiro, para fiscalizarem os serviços constantes do processo administrativo 52/293/2021 neste município de Belford Roxo, produzindo seus efeitos a contar de 14 de setembro de 2022.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Captação de Recursos, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



PUDIM DE TAPIOCA

INGREDIENTES

1/2 xícara de tapioca granulada
1/2 l de leite
1/2 garrafa pequena de leite de coco
1 pacote de 50 g de coco ralado
1 lata de leite condensado
3 ovos

MODO DE PREPARO

Levar ao fogo o leite e a tapioca, fazer um mingau e deixar esfriar por completo (ficará como se fosse um grude, mas é normal).
Acrescentar o leite condensado e o coco ralado.
Bater os ovos no liquidificador com o leite de coco e misturar com o restante.
Caramelar a forma e assar em banho-maria por aproximadamente 40 minutos.

CAMARÃO NA MORANGA

INGREDIENTES

1 kg de camarão médio
4 colheres (sopa) de azeite
2 dentes de alho
1 cebola
5 tomates sem sementes
sal e pimenta-do-reino a gosto
1 lata de creme de leite sem soro
300 g de requeijão cremoso
1 moranga
cheiro-verde a gosto
3 colheres (sopa) de ketchup

MODO DE PREPARO

Retire a tampa e as sementes da moranga.
Lave e enrole-a em papel alumínio e leve ao forno médio (180° C) por 45 minutos.
Em uma panela, aqueça o azeite e refogue o alho e a cebola, junte o camarão e deixe cozinhar por 5 minutos.
Adicione os tomates picados, a pimenta, o sal e o ketchup.
Desligue o fogo e acrescente o creme de leite e o cheiro-verde.
Misture bem e adicione por último o requeijão.
Passe um pouco de requeijão no interior da moranga e despeje o creme de camarão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE BELFORD ROXO

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE BELFORD ROXO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO I – Da Natureza, Duração, Sede e Finalidade
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I – Dos Órgãos de Direção, Administração e Fiscalização
CAPÍTULO II – Do Conselho Curador
CAPÍTULO III – Do Conselho Executivo
SEÇÃO I – Da Presidência
SEÇÃO II – Da Diretoria Administrativa
SEÇÃO III – Da Diretoria Financeira
SEÇÃO IV – Da Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional
SEÇÃO V – Da Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias
SEÇÃO VI – Da Diretoria de Atenção à Saúde
SEÇÃO VII – Do Conselho Fiscal
SEÇÃO VIII – Da Assessoria Jurídica
SEÇÃO IX – Do Programa de Integridade e do Comitê de Ética e Integridade
SEÇÃO X – Do Controle Interno
SEÇÃO XI – Da Ouvidoria
SEÇÃO XII – Da Assessoria de Comunicação
SEÇÃO XIII – Demais Chefias e Assessorias do Organograma da FUNSBR
TÍTULO III – DO PESSOAL
CAPÍTULO I – Do Quadro de Pessoal Próprio
CAPÍTULO II – Das Responsabilidades dos Dirigentes da Fundação
TÍTULO IV – DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
CAPÍTULO I – Do Contrato de Gestão
CAPÍTULO II – Dos Outros Negócios Jurídicos
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO I – Do Patrimônio
CAPÍTULO II – Dos Recursos
CAPÍTULO III – Do Regime Financeiro
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I: DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO

Capítulo I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação de Saúde de Belford Roxo, designada, doravante, neste Estatuto, pelo termo FUNSBR, instituída pelo Município de Belford Roxo, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº1637 de 24 fevereiro de 2023, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa,

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

orçamentária, financeira e patrimonial, reger-se-á pelo presente Estatuto e demais normatizações aplicáveis.

§ 1º A FUNSBR tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º A FUNSBR tem sede na Av. Joaquim da Costa Lima n 3250, CEP: 26.167-325, Vila Barcelos, Barro Vermelho, cidade de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A FUNSBR adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1637 de fevereiro de 2023 e por este Estatuto.

Art. 3º A FUNSBR integra o Sistema Único de Saúde (SUS) como entidade da Administração Pública Indireta vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo.

Art. 4º A FUNSBR tem a finalidade de, no âmbito do SUS, planejar e executar ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, observada a regionalização, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as Políticas Públicas do Município, Estado e União, além de desenvolver atividades de ensino e pesquisa voltadas à qualificação do cuidado, à produção e à difusão de conhecimento e desenvolvimento de novas tecnologias, com vistas à formação e capacitação de trabalhadores da saúde a inovação tecnológica para aplicação no campo da Saúde, incluindo:

I – a Atenção Primária a Saúde (APS) e a Atenção Especializada (AESP);
II – a média e a alta complexidade;
III – os serviços de atenção domiciliar, ambulatorial, pré-hospitalar fixo, pré-hospitalar móvel e hospitalar
IV – as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, recuperação da saúde, tratamento, cura e o segmento de morbidades;
V – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
VI – as atividades de ensino como estágios acadêmicos curriculares, programas de Residência Médica e Residência Multidisciplinar, educação continuada, educação permanente, educação em saúde e educação popular em saúde;
VII – a realização de estudos e pesquisas sobre a atuação da FUNSBR e sobre outras questões e atividades inerentes à saúde;
VIII – o desenvolvimento de protocolos, fluxos, rotinas e procedimentos operacionais padrão referentes ao cuidado em saúde;
IX – o desenvolvimento de tecnologias leves e duras para a qualificação do cuidado em saúde;
X – o desenvolvimento de ferramentas de gestão para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde e seus indicadores;
XI – o desenvolvimento de ferramentas de gestão para a prestação de contas das atividades assistencial, administrativa e financeira da FUNSBR, priorizando a integridade, a transparência e a prestação de contas.

§ 1º Excluem-se do escopo de atuação da FUNSBR as atividades inerentes à gestão das Políticas Públicas de Saúde e os serviços que demandam para a sua execução o poder de

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

polícia.

§2º As ações e serviços mencionados no caput do presente artigo integrarão a rede de serviços de saúde da região de saúde da qual faz parte a FUNSBR, devendo ser organizados de modo regionalizado e hierarquizado, com o fito de assegurar a integralidade da atenção.

§ 3º O acesso às ações e serviços de saúde e dar-se-á de modo gratuito, universal, equânime e ordenado por critérios cronológicos e risco à saúde, sendo a atenção primária a principal porta de entrada, responsável pelo referenciamento para os serviços especializados.

Art. 5º A FUNSBR atuará de modo articulado, contínuo e resolutivo, devendo observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, notadamente:

I – inserção na rede de cuidados integrais, objetivando a proteção do direito à saúde do usuário, mediante a oferta de ações e serviços de prevenção de doenças e de promoção e recuperação da saúde que atendam às necessidades de saúde dos cidadãos do território de forma humanizada, adequada, racional, eficiente e regulada;
II – garantia do acesso, sendo a Atenção Primária a Saúde e a porta de entrada preferencial da Rede de Atenção à Saúde, para o acolhimento das demandas e continuidade do processo de cuidado;
III – estabelecimento e fortalecimento dos vínculos entre os usuários e os profissionais de saúde, com vistas ao fomento da corresponsabilidade e da longitudinalidade do cuidado;
IV – organização dos referenciamentos e contrarreferenciamentos, isto é, do trânsito dos pacientes pela rede de serviços, do seu encaminhamento para os diversos níveis e pontos de atenção, sob a lógica da hierarquização e regionalização, com vistas à integralidade da assistência;
V – busca permanente pela ampliação da autonomia do usuário e da comunidade, visando à melhoria da sua situação de saúde e da sua qualidade de vida, conferindo-lhes protagonismo no processo de cuidado e promoção da saúde;
VI – implementação de um modelo de gestão democrático e participativo, que leve em consideração a realidade sanitária local, com vistas à construção de uma Rede de Atenção à saúde que atenda às necessidades de saúde dos cidadãos do território;
VII – valorização dos profissionais de saúde, pela adoção de políticas e práticas que contribuam para a criação de uma cultura de pertencimento e engajamento, com reflexo na qualidade das ações e serviços de saúde;
VIII – respeito ao planejamento integrado e ascendente;
IX – integração aos sistemas de informação em saúde do SUS;
X – utilização racional dos recursos públicos destinados ao custeio das ações e serviços de saúde, em consonância com os instrumentos de planejamento;
XI – estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas a partir de indicadores de desempenho capazes de mensurar a adequação e eficiência das ações e serviços de saúde;
XII – acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos Conselhos Gestores dos serviços de saúde prestados pela FUNSBR.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TÍTULO II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º São Órgãos de Direção, Deliberação e Supervisão, Administração Superior e Fiscalização da FUNSBR:

I – Presidência, órgão de administração superior e direção máxima;
II - Conselho Curador, órgão de deliberação, de supervisão, de controle e de fiscalização;
III – Conselho Executivo, órgão de administração subordinado a Presidência, responsável pela gestão técnica, técnica patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNSBR;
IV – Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira;
V – Comitê de Ética e Integridade, órgão autônomo, que se reporta diretamente ao Conselho Curador, responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade.

§1º A FUNSBR será dirigida pelo Presidente, supervisionada pelo Conselho Curador e administrada pelo Conselho Executivo.

§2º A FUNSBR contará também com uma Assessoria Jurídica, uma Ouvidoria, um órgão de Controle Interno e uma Assessoria de Comunicação.

Capítulo II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º O Conselho Curador, órgão de deliberação, de supervisão, de controle e de fiscalização, que funcionará como órgão consultivo do Conselho Executivo da FUNSBR, será composto por 6 (seis) membros, a saber:

I – o secretário municipal de saúde de Belford Roxo, como membro nato;
II – um representante da gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo com notável conhecimento em saúde pública, escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde;
III – um representante do Governo, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;
IV – um representante dos funcionários escolhido dentre os empregados ativos da FUNSBR, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Fundação;
V – um representante do segmento dos usuários do Conselho Municipal de Saúde, escolhido pelo Pleno do referido órgão;
VI – um representante da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

§ 2º O Vice-presidente do Conselho Curador será escolhido dentre os representantes indicados nos incisos II e III, por meio de votação da qual participem todos os seus membros.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente escolhido pelo mesmo processo previsto no caput e incisos do presente artigo.

§ 4º O suplente do Secretário Municipal de Saúde será escolhido pelo próprio titular da Pasta.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva por igual período, com exceção do ocupante do Secretário Municipal de Saúde, membro nato do Conselho.

§ 6º Os casos de afastamento e vacância dos membros titulares serão disciplinados por Regimento Interno.

§ 7º Os membros do Conselho Curador exercerão suas atividades de forma não remunerada.

Art. 8º O Conselho Curador reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Curador são bimensais por deliberação do próprio Conselho, estabelecidas em calendário anual, e convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão preferencialmente na sede da FUNSBR, somente sendo fora dela por motivo justificado.

§ 3º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, quando assuntos de relevância as exigirem, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos metade dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Os avisos de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias mencionarão o local, a data, a hora e a matéria a ser tratada, sendo expedidos aos Conselheiros por meio eletrônico, em qualquer das hipóteses, mediante o comprovante do envio, acompanhado de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 5º As reuniões do Conselho Curador só poderão instalar-se com a presença de no mínimo a maioria simples dos membros do Conselho.

§ 6º O Conselheiro tem a obrigação de informar previamente sua impossibilidade de participação em uma reunião do Conselho Curador, em tempo oportuno para que seja substituído por seu suplente, na forma do Regimento Interno do Conselho Curador.

§ 7º O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 40% (quarenta por cento) do total das reuniões daquele ano, sem justificativa aceita

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

pelo Conselho Curador, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

§ 8º O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho mesmo com a presença do membro titular, sem direito a voto.

§ 9º É obrigatória a participação dos membros do Conselho Executivo nas reuniões do Conselho Curador, quando devidamente convocados, sem direito a voto.

§ 10º O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, o voto de desempate.

§ 11º A reunião do Conselho pode ser secretariada por um secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre funcionários convidados.

§ 12º Dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião, incluindo os convidados.

§ 13º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Presidente da FUNSBR para dar publicidade, por meio de disponibilização no Portal da Transparência.

§ 14º O Conselho Curador poderá nomear uma Comissão de Assessoramento para auxiliá-lo na análise técnica das questões objeto de suas deliberações. Referida Comissão será composta de, no máximo, três membros, devendo a escolha recair obrigatoriamente dentre pessoas com notório conhecimento na área de interesse da matéria em discussão.

§ 15º O Conselho Curador contará com o suporte e subsídios do Conselho Fiscal para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da FUNSBR.

Art. 9. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar, até o dia 31 de maio do exercício vigente, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Executivo e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 10. Compete, privativamente, ao Conselho Curador aprovar:

I – os Planos Anual e Plurianual de ações da FUNSBR, incluindo o Plano Orçamentário;
II – o Regimento Interno da FUNSBR e seus anexos;
III – o Programa de Integridade e Plano de Ações encaminhado pelo Comitê de Ética e Integridade;
IV – a composição do Conselho Fiscal;
V – a prestação de contas anual da FUNSBR, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
VI – as prestações de contas referentes aos recursos específicos concedidos por outros entes que devam ser apresentadas de forma individualizada;



ROLO DE CARNE RECHEADO COM ESPINAFRE E QUEIJO

Ingredientes

600 g de carne moída;200 g de espinafres frescos; 125 g de mussarela (ou outro de sua preferência); sal e pimenta à gosto; alho em pó à gosto; colorau à gosto; azeite à gosto; 400g de abóbora (usei abóbora manteiga); 1/2 cebola.

Modo de preparo

Leve uma frigideira ao fogo com um pouco de azeite e deixe aquecer. Acrescente os espinafres e tempere com uma pitada de sal. Deixe os espinafres murcharem e saltearem, retire escorrendo todo o líquido e deixe esfriar completamente.
Numa tigela coloque a carne moída e tempere-a com sal e pimenta e amasse bem para misturar. Coloque depois a carne numa tábua de cozinha, numa camada só formando uma espécie de retângulo.
No meio coloque os espinafres já frios e sobre estes o queijo cortado em palitos. Enrole a carne sobre os espinafres e o queijo, formando um rolo e apertando bem para que o recheio não escape. Coloque depois o rolo numa assadeira.
Corte a abóbora em cubos pequenos e coloque em volta do rolo de carme. Pique a cebola e espalhe sobre a abóbora, com uma pitada de sal, e tempere tudo com o alho em pó, o colorau e regue com um fio de azeite.
Leve a assar em forno previamente aquecido a 180ºC durante cerca de 45 minutos ou até a carne estar cozida e a abóbora macia e tostada.
Sirva a carne em fatias e acompanhe com uma salada ou legumes cozidos.

SALADA MULTICOR

Ingredientes

Alface roxa; Alface verde; Tomates cerejas; Beterraba; Pimentão verde; Pimentão vermelho; Pimentão amarelo; Azeitona chilena; Brócolis; Tempero a gosto.

Modo de preparo

Cortar os pimentões e a alface em tiras.
Ralar a beterraba e cozinhar o brócolis.
Colocar nas bordas de uma travessa a alface roxa, depois a alface verde e a seguir a beterraba. Enfeitar com os pimentões, os tomates cerejas, as azeitonas e o brócolis.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

VII – o Plano de Empregos, Carreiras e Salários, o qual deverá prever o número de empregados efetivos e em comissão, os requisitos para o provimento dos empregos, a descrição das atribuições dos empregados, os respectivos salários, inclusive dos membros do Conselho Executivo, que deverão ser compatíveis com aqueles do mercado de trabalho, dentre outros aspectos;
VIII – os reajustes salariais;
IX – a contratação de empresa de auditoria independente para o exame das demonstrações financeiras;
X – o recebimento de doações com encargos.

Parágrafo único. As matérias elencadas nos incisos I a X do presente artigo serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 11. Compete, também, ao Conselho Curador:

I – elaborar o Regimento Interno do Conselho Curador;
II – aprovar as reformas do Estatuto da FUNSBR, respeitando o disposto no parágrafo único deste artigo;
III – fiscalizar e controlar os atos do Conselho Executivo;
IV – solicitar esclarecimentos, prestações de contas eventuais e outras informações ao Conselho Executivo da FUNSBR;
V – deliberar, como última instância, sobre os pareceres encaminhados pelo Comitê de Ética e Integridade e demais assuntos de interesse da FUNSBR;
VI – referendar a proposta de minuta de Contrato de Gestão previamente aprovada pelo Conselho Executivo;
VII – Propor a extinção da FUNSBR, respeitando o disposto no parágrafo único deste artigo;
VIII – praticar os demais atos inerentes às suas atribuições.

Parágrafo único. A deliberação das matérias constantes nos incisos II e VII do presente artigo se dará em reunião convocada exclusivamente para esse fim e com a participação do Conselho Executivo, estando a aprovação condicionada ao mínimo de 4 (quatro) votos dos 6 (seis) membros do Conselho Curador, os quais terão participação obrigatória.

Art. 12. Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres, da violação deste Estatuto ou do Código de Ética, Conduta e Integridade da FUNSBR e de atos praticados com culpa ou dolo.

Capítulo III

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 13. O Conselho Executivo, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituído por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados para atuarem nas seguintes Diretorias:

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

I – Diretoria Administrativa;
II – Diretoria Financeira;
III – Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional;
IV – Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias;
V – Diretoria de Atenção à Saúde.

§ 1º Os Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Presidente dentre profissionais de notório conhecimento e experiência nas áreas de atuação pertinentes, para uma gestão de dois anos, permitidas reconduções intercaladas ou no máximo duas reconduções sucessivas.

§ 2º Os demais cargos de Chefia e Assessoramento, conforme o disposto no Plano de Empregos, Carreiras e Salários, serão nomeados pelo Presidente.

Art. 14. Além do dever primordial de administrar a FUNSBR, no sentido da consecução das finalidades da Fundação, compete ao Conselho Executivo:

I – elaborar, para deliberação do Conselho Curador:
a) o Planejamento Estratégico da FUNSBR;
b) os Planos Anual e Plurianual de ações da FUNSBR, incluindo o Plano Orçamentário;
c) o Regimento Interno da FUNSBR e seus anexos;
d) a Estrutura Organizacional da FUNSBR, e suas atualizações;
e) Anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, o relatório das atividades desenvolvidas e juntá-lo às demonstrações financeiras auditadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal da FUNSBR, do exercício findo, com a finalidade de dar subsídios ao processo de prestação de contas anual para o Conselho Curador para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
II – gerir a prestação de serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas nos contratos de gestão e constantes dos respectivos Planos Operativos;
III – baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos operacionais padrão e fluxos para o adequado funcionamento da FUNSBR, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;
IV – gerir o patrimônio da FUNSBR;
V – aprovar a proposta de minuta de Contrato de Gestão;
VI – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes institucionais do Programa de Integridade e demais deliberações emanadas do Conselho Curador;
VII – outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 15. O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º A reunião do Conselho Executivo será secretariada por um secretário ad hoc, escolhido pelos presentes, dentre funcionários da FUNSBR.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

§ 2º Em todas as reuniões do Conselho Executivo lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes.

§ 3º O Conselho Executivo reunir-se-á preferencialmente na sede da FUNSBR.

§ 4º O Conselho Executivo pode convidar membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Comitê de Ética e Integridade e de outros órgãos da FUNSBR para tratar de assuntos especiais que forem objeto de deliberação do Conselho Curador ou do Conselho Executivo.

§ 5º As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. À Presidência da FUNSBR, dirigida pelo Presidente, compete gerir a Fundação de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e do Conselho Executivo.

§ 1º O Presidente, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para uma gestão de dois anos, permitidas reconduções intercaladas ou no máximo duas reconduções sucessivas.

§ 2º O Presidente, assim como os demais Diretores, é responsável pelos atos praticados em desconformidade com o ordenamento jurídico, com o Estatuto da FUNSBR, com os Contratos de Gestão firmados, com as Pactuações Regionais, com as Políticas Públicas de Saúde, com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador e com as diretrizes do Programa de Integridade, nos limites das respectivas atribuições, observada a norma da individualização da conduta.

Art. 17. Cabe ainda ao Presidente:

I – escolher e nomear os demais membros do Conselho Executivo e os demais cargos de chefia e assessoramento;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo, organizando a pauta ou ordem do dia;
III – coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros do Conselho Executivo, bem como pelas chefias e assessorias;
IV – desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades administrativas da FUNSBR;
V – assinar documento ou correspondência em nome da FUNSBR;
VI – autorizar:

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

a) a contratação de bens, serviços e obras, de acordo com o orçamento;
b) a contratação, a penalização e a dispensa do pessoal do Quadro de Pessoal e dos servidores temporários da FUNSBR, de acordo com o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da FUNSBR;
c) as publicações de atos normativos;
d) ad referendum do Conselho Curador, as medidas da alçada deste, prestando as devidas justificativas por escrito a posteriori, em caso de urgência de atendimento de situação que possa causar dano grave de difícil ou impossível desfazimento, desde que não haja tempo de reunir o Conselho Curador;
VII – celebrar os negócios jurídicos e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Fundação, em conjunto com o Diretor da área correlata ao conteúdo do negócio, à exceção do Contrato de Gestão, o qual será assinado exclusivamente pelo Presidente;
VIII – constituir mandatários ou delegar competências;
IX – encaminhar, sessenta dias após cada quadrimestre, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, relatório financeiro e de atividades da FUNSBR, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da Fundação;
X – assinar os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como as autorizações para movimentação bancária em conjunto com o Diretor Financeiro;
XI – encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária de bens;
XII – editar atos administrativos necessários à efetivação das decisões do Conselho Executivo e do Conselho Curador e ao funcionamento das unidades e dos serviços da FUNSBR.

Art. 18. O Presidente representará a FUNSBR em juízo ou fora dele e será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde e, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 19. A Diretoria Administrativa é dirigida pelo Diretor Administrativo, ao qual compete:

I – auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo;
II – auxiliar na elaboração do Regimento Interno da FUNSBR;
III – desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades administrativas da FUNSBR;
IV – coordenar as atividades administrativas da FUNSBR;
V – estimular e manter diálogo com pessoas e entes interessados na consecução das finalidades da FUNSBR;
VI – planejar, coordenar e instruir os processos de contratação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos ou de Regulamento próprio;
VII – gerir administrativamente os negócios jurídicos celebrados pela FUNSBR;

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

VIII – oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da Fundação;
IX – praticar os demais atos, pertinentes a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídos pela Presidência da FUNSBR.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 20. A Diretoria Financeira é dirigida pelo Diretor Financeiro, ao qual compete:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de seu cargo;
II – auxiliar na elaboração do Regimento Interno da FUNSBR;
III – coordenar as atividades orçamentárias e financeiras da FUNSBR;
IV – propor ao Conselho Executivo ações visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FUNSBR;
V – promover a arrecadação de recursos para a FUNSBR;
VI – realizar a gestão orçamentário-financeira dos negócios jurídicos celebrados pela FUNSBR;
VII – elaborar e controlar o plano de contas contábil e a execução financeira da FUNSBR;
VIII – elaborar as Demonstrações Financeiras do exercício findo, bem como suas Notas Explicativas a fim de que possam ser analisadas e auditadas pelo Conselho Fiscal com a posterior apresentação ao Conselho Curador;
IX – propor e implementar metodologia de apuração de custos referente aos negócios jurídicos celebrados pela FUNSBR;
X – movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, firmar contratos de câmbio, abrir contas em instituições financeiras, autorizar pagamentos, efetuar transações eletrônicas, emitir cheques ou documentos correlatos, em conjunto com o Presidente, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo;
XI – propor ao Presidente:
a) a transposição de recursos de uma ação do plano de contas contábil para outra, o desdobramento da despesa por grupos e subgrupos e a alteração de previsões existentes;
b) a realização de despesas e operações financeiras não previstas na programação anual, em caso de urgência de atendimento de situação que possa causar dano grave de difícil ou impossível desfazimento.
XII – elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da FUNSBR;
XIII – auxiliar o Presidente na apresentação da Prestação de Contas Anual ao Conselho Curador;
XIV – desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades orçamentárias e financeiras da FUNSBR;
XV – oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FUNSBR;
XVI – praticar os demais atos, pertinentes a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídos pela Presidência da FUNSBR.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 21. A Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional é dirigida pelo Diretor de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional, ao qual compete:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de seu cargo;
II – auxiliar na elaboração do Regimento Interno da FUNSBR;
III – gerir o quadro de pessoal da FUNSBR;
IV – gerir as relações de trabalho dos empregados da FUNSBR;
V – coordenar os processos para realização de concurso público e de seleção pública para o quadro de pessoal da FUNSBR;
VI – zelar pelo cumprimento de legislação trabalhista e previdenciária, propondo e implementando medidas de otimização das despesas com pessoal;
VII – zelar pelo cumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
VIII – promover atividades introdutórias sobre o SUS, a Rede de Atenção à Saúde de Belford Roxo e outras atividades específicas para os profissionais da FUNSBR, por ocasião da sua admissão;
IX – difundir entre os profissionais a missão, a visão e os valores da FUNSBR;
X – promover a humanização, o profissionalismo e o comprometimento, dos profissionais da FUNSBR, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS;
XI – elaborar e executar a Política de Incentivo à Qualificação Profissional;
XII – coordenar os processos de avaliação de desempenho individual e coletivo dos profissionais e equipes da FUNSBR;
XIII – identificar a necessidade e demandar para a Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Teonologias as atividades de Educação Continuada e de Educação Permanente voltadas para os trabalhadores da FUNSBR;
XIV – manter o quadro de profissionais da FUNSBR compatível e adequado às demandas do serviço público de saúde, propondo inclusive as readequações e os remanejamentos que se mostrarem necessários, vedado o desvio de função;
XV – coordenar os processos de negociação coletiva de trabalho;
XVI – Efetivar a projação de despesa de pessoal, em conjunto com a Diretoria Financeira;
XVII – apresentar ao Conselho Executivo para que este submeta à apreciação do Conselho Curador:
a) proposta de extinção ou criação e de emprego e de aumento salarial, observado o Plano Orçamentário;
b) proposta de Acordo Coletivo de Trabalho.
XVIII – desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades administrativas da FUNSBR;
XIX – oferecer suporte especializado para a áreas finalísticas da FUNSBR;
XX – praticar os demais atos, pertinentes a sua área de atuação, que lhe sejam atribuídos pela Presidência da FUNSBR.



PAELLA VEGETARIANA

Ingredientes

1/3 xícara (chá) de azeite de oliva1 cebola picada2 dentes de alho picados2 talos de salsão (ou aipo) picados2 cenoura cortadas em cubos1 abobrinha cortada em cubo1 pimentão vermelho sem sementes picado1 xícara (chá) de arroz3 xícaras (chá) de caldo de legumes1 colher (café) de açafrão-da-terra (ou cúrcuma)1/2 xícara (chá) de vinho branco2 tomate sem pele e sem sementes picados• ervas frescas a gosto

Modo de preparo

Em uma frigideira grande, aqueça o azeite.
Frite a cebola, o alho, junte o restante dos vegetais e misture.
Adicione o arroz, o caldo de legumes e o açafrão.
Quando começar a secar, adicione o vinho, o tomate e as ervas.
Cozinhe por mais dois minutos e sirva em seguida.

LEGUMES ASSADOS NO SAL GROSSO

Ingredientes

• 400 gramas de espiga de milho• 400 gramas de batatas variadas (roxa, doce e yacon)• 400 gramas de cenoura (laranja e roxa)• 400 gramas de abóbora• 400 gramas de cebola• Sal grosso• Tomates-cereja e alcachofras para decorar

Modo de preparo

Corte as espigas de milho, as batatas, as cenouras, a abóbora e as cebolas em quatro partes.
Disponha-as em uma assadeira sobre uma camada de sal grosso.
Cubra com mais sal.
Leve ao forno a 180°C por uma hora.
Balance um a um para tirar o excesso de sal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS

Art. 22. A Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias é dirigida pelo Diretor de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias, ao qual compete:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de seu cargo;
II – auxiliar na elaboração do Regimento Interno da FUNSBR;
III – coordenar as atividades de Educação Continuada e Educação Permanente dos trabalhadores da FUNSBR, a partir das demandas advindas da Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional e Diretoria de Atenção à Saúde;
IV – estabelecer parcerias com universidades, faculdades, institutos, escolas de formação técnica, entidades do setor público, entidades sem fim econômicos e empresas para o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da FUNSBR;
V – coordenar programas de residência médica, residência multidisciplinar e estágios curriculares, que objetivem a formação e qualificação de alunos e profissionais para o SUS;
VI – contribuir para o aprimoramento dos conteúdos na área de Educação Continuada, Educação Permanente, Educação em Saúde e Educação Popular em Saúde, em parceria com os setores técnicos competentes;
VII – emitir Notas Técnicas e Pareceres Técnicos para subsidiar decisões da autoridade sanitária e do Poder Executivo relacionadas ao cuidado em saúde;
VIII – promover atividades de pesquisa, inovação e produção teórica e/ou prática, a partir das vivências, ações e serviços desenvolvidos pela FUNSBR;
IX – desenvolver e patentear tecnologias leves para qualificar os profissionais e os serviços e atividades de saúde;
X – desenvolver e patentear tecnologias leves-duras, como procedimentos e equipamentos que qualifiquem o cuidado em saúde;
XI – fomentar e publicizar a produção científica dos profissionais da FUNSBR, considerando a sua prática profissional e as informações dela extraídas;
XII – desenvolver sistemas de informação que favoreçam o Registro Eletrônico em Saúde de forma integrada entre os diversos níveis de atenção;
XIII – garantir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
XIV – desenvolver sistemas de informação que favoreçam a eficiência e a transparência das atividades da FUNSBR de forma integrada com os demais sistemas oficiais de informação;
XV – promover integração das soluções tecnológicas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a FUNSBR;
XVI – colaborar com os demais Diretores na organização e promoção de eventos de natureza científica, educacional e cultural;
XVII – desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades orçamentárias e financeiras da FUNSBR;
XVIII – oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FUNSBR;
XIX – praticar os demais atos pertinentes a sua área de atuação que lhe sejam atribuídos pela Presidência da FUNSBR.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 23. A Diretoria de Atenção à Saúde é dirigida pelo Diretor de Atenção à Saúde, ao qual compete:

I – auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
II – auxiliar na elaboração do Regimento Interno da FUNSBR;
III – planejar e executar ações e serviços em saúde, em todos os níveis de atenção, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União;
IV – coordenar as atividades de atenção à saúde e do cuidado em saúde na prestação de serviços em todas as áreas delegadas para a atuação da FUNSBR pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange às atividades fim;
V – gerir técnica e administrativamente as unidades e serviços de saúde sob responsabilidade da FUNSBR;
VI – primar pela universalidade, gratuidade, integralidade e equidade das ações em saúde desenvolvidas pela FUNSBR, em conformidade com os princípios do SUS;
VII – executar ações de saúde voltadas à prevenção de doenças, recuperação da saúde, tratamento e cura de agravos, segmento de morbidades, cuidados paliativos, bem como as ações de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas;
VIII – garantir acesso e acolhimento aos usuários do SUS, em todos os serviços ofertados, assim como a continuidade da assistência, respeitando a coordenação do cuidado pela Atenção Primária em Saúde e a hierarquização e regulação dos serviços, obedecendo critérios de priorização, em conformidade com as Políticas Públicas vigentes;
IX – ampliar a capacidade resolutiva dos serviços de saúde de forma efetiva e eficiente, respeitando a territorialização;
X – promover a humanização dos serviços de saúde, em todos os níveis da atenção e do cuidado;
XI – promover nos serviços o fortalecimento do vínculo usuário-família-comunidade com as equipes de saúde e dos profissionais com o território, fomentando a corresponsabilidade e a longitudinalidade do cuidado;
XII – ampliar a autonomia dos usuários, visando à melhoria da sua situação de saúde e qualidade de vida, conferindo-lhes protagonismo no processo do cuidado e promoção da saúde;
XIII – incentivar a participação da comunidade no controle social;
XIV – implementar um modelo de gestão democrático e participativo, que leve em consideração a realidade sanitária local, com vistas à construção de uma Rede de Atenção à Saúde que atenda às necessidades de saúde dos cidadãos do território;
XV – contribuir e participar das atividades de ensino e pesquisa voltadas à qualificação do cuidado, à produção do conhecimento e de novas tecnologias, desenvolvidas pela Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias;
XVI – participar dos programas de residência médica, residência multidisciplinar e estágios curriculares, coordenados pela Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias, atuando na preceptoria e na docência dos programas, no que tanger à sua área de atuação;

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XVII – propor à diretoria de ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias a realização de atividades de Educação Continuada e Educação Permanente, conforme as necessidades identificadas por meio da avaliação do desempenho das ações das equipes de saúde, das demandas regionais específicas, assim como pelas necessidades sanitárias à época;
XVIII – participar das atividades de Educação Permanente e Educação Continuada realizadas pela Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias;
XIX – colaborar com a Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias no desenvolvimento de atividades científicas;
XX – desenvolver políticas, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão para serem aplicados nas atividades de saúde da FUNSBR, objetivando o seu balizamento qualitativo e o respaldo teórico às atividades em saúde;
XXI – gerenciar as atividades de capacitação, teórica ou em serviço, a serem realizadas pelos núcleos de apoio técnico-metodológicos das equipes compostas, em conformidade com as políticas públicas vigentes;
XXII – gerenciar as atividades na área Educação em Saúde e Educação Popular em Saúde realizadas pelas equipes;
XXIII – coordenar o plano de Qualidade dos Serviços de Saúde objetivando a excelência na segurança do paciente e na execução das linhas de cuidado;
XXIV – elaborar e revisar anualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, os produtos, metas, resultados e impacto das estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde;
XXV – acompanhar, monitorar, avaliar e consolidar os resultados das atividades referentes aos Planos Operativos Anuais estabelecidos nos Contratos de Gestão;
XXVI – consolidar a prestação de contas do desempenho técnico inerente as atividades assistenciais pactuadas nos Planos Operativos Anuais;
XXVII – elaborar para apreciação do Conselho Executivo:
o Plano Operativo Anual;
plano de Monitoramento e Avaliação das Metas, revisado anualmente;
as prestações de contas das atividades assistenciais da FUNSBR;
XXVIII – colaborar com os demais Diretores na organização e promoção de eventos de natureza científica, educacional e cultural;
XXIX – oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FUNSBR;
XXX – praticar os demais atos pertinentes a sua área de atuação que lhe sejam atribuídos pela Presidência da FUNSBR.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNSBR, terá a seguinte composição:
I – 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Belford Roxo;
II – 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicados pela Controladoria Geral do Município, dentre integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Belford Roxo;

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

III – 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, dentre integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Belford Roxo.

§ 1º A gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções intercaladas ou no máximo duas reconduções sucessivas.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido em votação interna dos seus membros.

§ 3º Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho Fiscal permanecera no exercício da função até a investidura do novo titular.

§ 4º No caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro no curso da gestão, este será substituído pelo respectivo suplente, até a nomeação de novo titular.

§ 5º Além dos casos de morte, renúncia e destituição, considerar-se-á vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa devidamente aceita pelos demais membros do Conselho, não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no intervalo de um ano.

§ 6º Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir formação acadêmica e notório conhecimento na área econômico-financeira e contábil, devendo pelo menos um dos membros ter formação na área de Ciências Contábeis.

§ 7º O Conselho Fiscal funcionara em caráter permanente, devendo se reunir pelo menos uma vez a cada quadrimestre, em sessões ordinárias, preferencialmente na sede da FUNSBR, para exame das contas, balancetes e demonstrativos, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 8º Nas reuniões do Conselho Fiscal, haverá sempre a participação de um representante da Diretoria Financeira da FUNSBR, sem direito a voto, para prestar os devidos esclarecimentos.

§ 9º O Conselho Fiscal será secretariado por uma Secretaria Executiva.

§ 10 Em caso de vacância de membro, titular ou suplente, caberá aos outros membros do Conselho Fiscal solicitar as substituições, respeitando o prazo máximo de 30 dias.

§ 11 Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos atos praticados com culpa ou dolo, nas hipóteses de violação à lei, ao Estatuto ou ao Código de Ética, Conduta e Integridade da FUNSBR.

§ 12 A destituição ou a renúncia não elidem a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho Fiscal.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:
I – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentaria da FUNSBR, podendo examinar livros contábeis e quaisquer outros documentos e requisitar informações ao Presidente;
II – examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da FUNSBR;
III – fiscalizar os atos administrativos, contábeis e fiscais do Conselho Executivo e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais, no que tange aos seus impactos financeiros;
IV – avaliar a gestão econômico-financeira da FUNSBR, sem prejuízo das funções dos Conselhos Curador e Executivo;
V – apurada fraude ou delito, notificar o Comitê de Ética e Integridade, para que adote as providencias cabíveis, na forma prevista em regulamentação interna;
VI – solicitar aos Conselhos Curador e Executivo esclarecimentos ou informações, que guardem pertinência com sua função fiscalizadora;
VII – apoiar o Conselho Curador no exercício de suas funções, respeitada a área de atuação do Conselho Fiscal;
VIII – recomendar ao Presidente a retificação, a suspensão, a anulação ou a revogação de atos administrativos que sejam potencialmente lesivos a sustentabilidade financeira da FUNSBR;
IX – opinar sobre:
a) o relatório anual, as demonstrações financeiras e contábeis e as notas explicativas auditadas da FUNSBR;
b) o balancete mensal;
c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a FUNSBR;
d) assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos Curador e Executivo.
X- Exercer as demais atribuições atinentes ao seu dever-poder de fiscalização.

Art. 26 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar a contratação de auditoria independente para auxiliar o exercício de suas atribuições.

Art. 27 A remuneração devida aos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Conselho Curador mediante proposta do Conselho Executivo, conforme disposto no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 28 A FUNSBR contara com uma Assessoria Jurídica, subordinada ao Conselho Executivo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Fundação, a qual compete, dentre outras atribuições:

I – emitir parecer jurídico sobre matéria de interesse da FUNSBR;
II – responder as consultas jurídicas que lhe forem formuladas;
III – colaborar na elaboração de Regulamentos e demais atos normativos internos de interesse da FUNSBR;

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

IV – contribuir para a elaboração de minutas de contratos, convênios, editais, acordos, exposições de motivos, memoriais ou quaisquer outras peças que envolvam matéria jurídica;
V – propor ao Conselho Executivo da FUNSBR providencias de ordem jurídica, visando a correta aplicação das normas vigentes e a conformação da atuação da FUNSBR ao ordenamento jurídico;
VI – representar a FUNSBR nas causas em que esta figurar como parte ou terceira interessada;
VII – orientar a respeito da forma de cumprimento de decisões judiciais;
VIII – representar a FUNSBR e defender seus interesses em processos administrativos, perante os órgãos de Controle Externo da Administração Pública, Conselhos Profissionais e demais órgãos s e entidades de fiscalização, requerendo e promovendo o que for de direito;
IX – propor justificadamente e solicitar autorização por escrito ao Presidente para celebrar acordos nos casos em que a autocomposição contemple o interesse público, nos termos da legislação municipal aplicável
X – apresentar sugestões em matéria jurídica que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades da FUNSBR;
XI – atuar em articulação com a Procuradoria Geral do Município na análise e condução dos procedimentos licitatórios, observadas a autonomia de casa órgão.
XII - executar todas as demais atividades de caráter jurídico.

Art. 29. A Assessoria Jurídica será chefiada por um Advogado Chefe, de livre nomeação e demissão, indicado pelo Presidente, escolhido dentre profissionais de notável conhecimento jurídico e reputação ilibada com, no mínimo, dois anos de inscrição na OAB.

Parágrafo único: O Advogado Sub- Chefe será escolhido pelo Presidente da Fundação, desde que possua inscrição nos quadros da OAB.

Art. 30. A FUNSBR poderá contratar serviços advocatícios externos, observados os requisitos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estando tal tipo de contratação subordinada a aprovação do Conselho Curador.

SEÇÃO IX
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 31. A FUNSBR estabelecera o seu Programa de Integridade, que terá como diretrizes:

I – comprometimento da alta liderança da FUNSBR;
II – padronização de ética, de conduta, de integridade e de transparência que deverão estar previstos no Código de Ética, Conduta e Integridade;
III – gestão dos riscos buscando salvaguardar e consecução das políticas adotadas e os planos de ação que serão executados;
IV – controles internos para prevenção e mitigação de riscos envolvendo os controles administrativos, contábeis;
V – ações de conscientização, treinamento e educação para os agentes internos e externos da FUNSBR;



BISCOITINHOS DE NATA

Ingredientes

• 3 colheres (sopa) de açúcar• 1 colher (sopa) de manteiga• 2 gemas• 1 copo americano de nata• 1 colher (café) de sal• 2 1/2 xícaras de amido de milho• Raspas de limão (ou de laranja ou canela em pó)

Modo de preparo

Em uma tigela, bata o açúcar e a manteiga até obter um creme.
Junte as gemas batendo.
Acrescente a nata e o sal e mexa até obter uma mistura homogênea.
Adicione o amido aos poucos, amassando bem, até que a massa desgrude das mãos.
Junte raspas de limão (ou o sabor de sua preferência) e misture.
Abra a massa e enrole formando anéis ou use cortadores de formatos diversos e pressione de leve com um garfo.
Em uma assadeira, leve ao forno preaquecido a 180°C por 15 minutos ou até que os biscoitos comecem a dourar.
Retire, deixe esfriar e armazene em recipientes bem fechados para manter a textura.

ABACAXI EM CALDA

Ingredientes

• 1 abacaxi cortado em rodelas (ou picado)• 1 pau de canela• 5 cravos-da-índia• 3 xícaras de açúcar

Modo de preparo

Retire o miolo do abacaxi.
Se for servir em rodelas, utilize um cortador de massa para dar melhor acabamento (use as aparas no preparo de suco ou geleia).
Em uma panela, aqueça 1 litro de água com a canela, os cravos e o açúcar por cerca de cinco minutos, mexendo sempre.
Junte o abacaxi e cozinhe até a calda ferver.
Deixe amornar e transfira para potes de vidro esterilizados (com cuidado, ferva-os por dez minutos, retire com uma pinça e coloque sobre papel absorvente ou pano de prato).
Espere esfriar completamente, feche bem e conserve na geladeira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE Belford Roxo Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

VI – implementação de um canal de denúncias no qual os colaboradores se sintam a vontade para reportar condutas inadequadas sobre temas sensíveis, sendo garantido o anonimato e a proteção ao denunciante;
VII – aplicação de procedimentos de due diligence visando a conhecer os grupos de interesses com os quais a FUNSBR se relaciona: administradores, colaboradores e terceiros com quem a FUNSBR irá contratar;
VIII – monitoramento do Programa de Integridade por meio de mecanismos de avaliação, auditoria e acompanhamento.

Art. 32. O Comitê de Ética e Integridade irá assessorar a administração superior da FUNSBR na promoção, aplicação e aprimoramento das boas práticas de conduta ética na instituição, tendo por base a governança corporativa, transparência, ética, accountability e sustentabilidade.

Art. 33. O Comitê devera apurar as denúncias e responder as consultas encaminhadas pelo Controle Interno ou por qualquer profissional.

Art. 34. Ao Comitê da Ética e Integridade compete:

I – garantir o cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e do Plano de Ações;
II – promover o sistema de gestão da integridade da FUNSBR tanto em nível geral, quanto em nível de suas políticas e procedimentos individuais, de forma a assegurar que os instrumentos planejados possam ser implementados, avaliados e adaptados em caráter de desenvolvimento continuo;
III– avaliar periodicamente se as diretrizes do Programa de Integridade, definidas na forma deste Estatuto, estão sendo aplicadas e observadas de forma efetiva;
IV – encorajar e reforçar o comprometimento da alta liderança e todos os demais níveis da FUNSBR, por meio da disseminação de uma cultura ética de intolerância a prática de fraude e corrupção;
V – atuar como instância consultiva dos Diretores, dos demais dirigentes e dos colaboradores da FUNSBR;
VI – agir sempre de acordo com o interesse público, de modo que a sociedade confie que os recursos geridos estejam sendo utilizados adequadamente no seu interesse;
VII – responder a consultas que lhe forem dirigidas, envolvendo dúvidas ou casos omissos na aplicação do Plano de Integridade e o Plano de Ações;
VIII – receber denúncias contra colaboradores ou dirigentes por suposto descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, por meio do Canal de Denúncias;
IX – dar conhecimento ao Presidente das denúncias que forem encaminhadas ao Comitê;
X – instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, competindo:
a) convocar colaboradores e terceiros a prestar informações necessárias a apuração de denúncias;
b) realizar diligências, requisitar informações, documentos e suporte técnico, administrativo e jurídico da FUNSBR necessários a instrução do processo ou indicar a constituição de comissões especiais de apuração, visando a emissão de pareceres conclusivos, que deverão ser encaminhados a instância competente, na forma prevista no Regimento Interno do Comitê;

PREFEITURA DE Belford Roxo Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XI – propor ao Conselho Executivo alterações no Código de Ética, Conduta e Integridade;
XII – observar o sigilo devido as denúncias e apurações de acordo com as normas vigentes e demais previsões no Regimento Interno do Comitê;
XIII – mediar e conciliar situações que envolvam questões éticas em relação as quais o Código de Ética, Conduta e Integridade seja omisso;
XIV – demais atribuições definidas no Regimento Interno do Comitê.

Parágrafo único. O Canal de Denúncias deve receber as imputações de dentro ou de fora da FUNSBR relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais, assegurando o sigilo da denúncia, o anonimato e a proteção do denunciante.

Art. 35. O Comitê deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, a partir da convocação por qualquer um dos seus membros.

Art. 36. O Comitê de Ética e Integridade será composto por 1 (um) representante e um suplente de cada Diretoria, escolhido pelo Conselho Executivo e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 37. A gestão dos membros do Comitê de Ética e Integridade será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções intercaladas ou no máximo duas reconduções sucessivas.

§ 1º A investidura dos membros do Comitê de Ética e Integridade far-se-á pelo Presidente mediante portaria de nomeação.

§ 2º Findo o prazo de gestão, o membro do Comitê de Ética e Integridade permanecera no exercício da função até a investidura do novo titular.

§ 3º No caso de vacância definitiva do cargo de membro do Comitê no curso da gestão, este será substituído pelo respectivo suplente até a nomeação de novo titular.

Art. 38. Aos membros do Comitê de Ética e Integridade são asseguradas as condições de trabalho necessárias para que sejam cumpridas as suas funções e para que o exercício das suas atribuições não lhes provoque qualquer prejuízo ou danos.

Parágrafo único. Fica garantido o emprego dos membros enquanto durar a gestão e por igual prazo após o seu término, salvo falta grave apurada, nas hipóteses de demissão por justa causa.

Art. 39. O Comitê de Ética e Integridade será regulado pelo seu Regimento Interno, pelo Código de Ética, Conduta e Integridade, por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 40. A remuneração devida aos membros do Comitê de Ética e Integridade será fixada anualmente pelo Conselho Curador mediante proposta do Conselho Executivo, conforme disposto no Regimento Interno.

PREFEITURA DE Belford Roxo Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SEÇÃO X

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 41. O órgão de Controle Interno tem como finalidade assegurar a governança corporativa, a conformidade, a economicidade e a legalidade dos atos de gestão, concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, bem como zelar para que a FUNSBR esteja alinhada com as diretrizes do Programa de Integridade estabelecidas neste Estatuto.

Art. 42. O órgão de Controle Interno atuara nas formas de prevenção e detecção, de forma a permitir a redução, a administração e a contingência dos riscos correlatos à gestão financeira, orçamentaria, administrativa, contábil, licitatória, operacional, patrimonial, de tecnologia da informação, pessoal e de transparência.

Art. 43. A FUNSBR estabelecera o Canal de Denúncias, diretamente ligado ao órgão de Controle Interno, que será o canal de comunicação no qual o público interno e externo pode denunciar práticas consideradas ilegais, tais como: corrupção, qualquer tipo de assédio, fraude, conflito de interesses, suborno, segurança da informação, entre outros.

Art. 44. Ao órgão de Controle Interno compete:

I – zelar pelos princípios, valores e missão da FUNSBR, bem como orientar sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
II – propor políticas, planos e métodos de conformidade, controles internos e gerenciamento de riscos para a FUNSBR, os quais deverão ser periodicamente revisados e aprovados pelo Conselho Executivo, e comunica-los a todo o corpo funcional da Fundação;
III – propor o Programa de Integridade e o Plano de Ações da FUNSBR ao Conselho Executivo, que deverá submeter ao Comitê de Ética e Integridade para convalidação;
IV – prever as instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Plano de Ações de Integridade;
V – elaborar o Código de Ética, Conduta e Integridade da FUNSBR;
VI – criar mecanismos de implementação e fortalecimento das medidas de integridade, supervisionar e promover ações destinadas a aplicação do Programa de Integridade e do Plano de Ações, incluindo a comunicação e o treinamento do programa permanente aos empregados, administradores e Conselheiros;
VII – implementar o Canal de Denúncias;
VIII – garantir que o Canal de Denúncias possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais, assegurando o sigilo da denúncia, o anonimato e a proteção do denunciante, por meio de serviços próprios ou de terceiros e/ou por ferramentas de tecnologia;
IX – coordenar a implantação e manutenção do processo de gerenciamento de riscos corporativos, das regras e de controles internos para prevenção, mitigação e contingencia dos principais riscos, inclusive aqueles relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras, a que a FUNSBR possa se sujeitar;
X – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

PREFEITURA DE Belford Roxo Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XI – aprimorar os instrumentos de prestação de contas;
XII – gerir e divulgar o desempenho de sustentabilidade fundacional e da governança corporativa;
XIII – executar planos de atividades de controles internos relacionadas a natureza contábil, financeira, orçamentaria, administrativa, patrimonial e operacional da FUNSBR;
XIV – revisar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios da administração;
XV – verificar o cumprimento e a implementação pela FUNSBR das recomendações ou determinações dos órgãos de controle interno e externo, notadamente, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ);
XVI – avaliar a efetividade das auditorias realizadas, inclusive quanto a verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à FUNSBR, além dos regulamentos e regimentos internos;
XVII – recomendar ao Conselho Executivo a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
XVIII – desempenhar outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da FUNSBR;
XIX – desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Presidente.

SEÇÃO XI
DA OUVIDORIA

Art. 45. A FUNSBR contara com uma Ouvidoria vinculada diretamente a Presidência, com a finalidade de viabilizar a participação do usuário por meio de um canal de comunicação para receber elogios, reclamações, sugestões de melhoria e, assim, garantir que as demandas pessoais e coletivas sejam tratadas adequadamente no âmbito da FUNSBR, visando a melhoria da qualidade do serviço público.

Parágrafo único. A Ouvidoria deve receber as demandas, assegurando o sigilo da manifestação e o anonimato do cidadão que assim o desejar.

Art. 46. À Ouvidoria compete:

I – zelar pelo respeito da dignidade do ser humano, bem como pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II – criar um diálogo aberto entre a população e a FUNSBR, por meio de mecanismos e instrumentos de participação e controle social sobre os serviços ofertados pela FUNSBR;
III – receber, examinar e encaminhar para as áreas responsáveis as comunicações recebidas visando a melhoria do atendimento da FUNSBR em relação as demandas de sua atividade;
IV – identificar melhorias e propor mudanças, a partir das informações recebidas;
V – apurar denúncias de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços públicos ofertados pela FUNSBR;
VI – desempenhar outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da FUNSBR;
VII – desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Presidente.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução das demandas suscitadas e fornecer meios suficientes para os interessados

PREFEITURA DE Belford Roxo Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

acompanharem as providencias adotadas.

SEÇÃO XII

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 47. A FUNSBR contara com uma Assessoria de Comunicação, vinculada a Presidência, a qual compete, dentre outras atribuições:

I – assessorar a Presidente da FUNSBR na comunicação social com a população, com o Poder Público, com a imprensa escrita, falada e televisionada, assim como com as mídias sociais, submetendo os conteúdos a serem divulgados a previa aprovação do Presidente;
II – divulgar as informações de interesse público de forma sistemática;
III – divulgar notas, nos meios de comunicação apropriados, em resposta às demandas dos diversos órgãos de comunicação externos;
IV – adotar soluções tecnológicas para a disseminação de informações relevantes para o usuário do SUS, como vídeos, aplicativos e inteligência artificial;
V – fomentar a comunicação em saúde como ferramenta dialógica entre a Rede de Atenção a Saúde e o usuário do SUS;
VI – contribuir para a elaboração da Carteira de Serviços em Saúde de Belford Roxo, divulgando-a por meios físico, eletrônico e outros disponíveis, contendo os serviços ofertados pela Rede de Atenção a saúde, seus fluxos de acesso, endereços e meios de contato;
VII – criar o Canal Saúde para produzir e divulgar em vídeos conteúdo educativo, levando informação relevante e conhecimento aos usuários do SUS;
VIII – divulgar, por meio dos canais disponíveis, as atividades desenvolvidas pelas diversas equipes de saúde da rede;
IX – manter estrito contato com as Ouvidorias da FUNSBR e da Secretaria Municipal de Saúde para divulgar respostas aos possíveis eventos de interesse comum a todos os usuários da rede;
X – contribuir, por meio da comunicação, para a transparência na Administração Pública;
XI – contribuir e participar de projetos e ações de Educação Popular em Saúde;
XII – coordenar as atividades de comunicação relacionadas ao calendário oficial de saúde;
XIII – implantar e fiscalizar a identidade visual de toda a FUNSBR, a fim de manter o padrão da Rede;
XIV – produzir material gráfico informativo requerido pela Rede de Saúde, como flyers, cartilhas, receituários, boletins, banners, faixas, placas, crachás, entre outros, mantendo sempre o zelo pela padronização e manutenção dessas produções;
XV – colaborar com os demais Diretores na organização e promoção de eventos de natureza científica, educacional e cultural;
XVI – desempenhar outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da FUNSBR;
XVII – desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Presidente.

PREFEITURA DE Belford Roxo Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SEÇÃO XIII

DEMAIS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 48. O Regimento Interno da FUNSBR conterá o organograma necessário para o bom e adequado funcionamento e consecução das finalidades da FUNSBR, podendo prever a criação de outros órgãos além dos previstos neste Estatuto.

TÍTULO III

DO PESSOAL

Capítulo I

DO QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO

Art. 49. As relações de trabalho mantidas pela FUNSBR serão regidas preponderantemente pela Consolidação das Leis de Trabalho e demais legislações trabalhistas incidentes, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições do Capítulo VII, do Título III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pertinentes a Administração Pública.

Parágrafo único. Ao pessoal da FUNSBR são aplicáveis as normas constitucionais referentes a acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Pública, a legislação criminal e as disposições atinentes a responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa.

Art. 50. A admissão ao Quadro de Pessoal Permanente da FUNSBR condiciona-se a aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º A realização de concurso público deverá considerar a disponibilidade orçamentária-financeira da FUNSBR e a natureza e complexidade dos empregos a serem providos.

§ 2º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º O tempo de experiência profissional na área específica de atuação será obrigatoriamente considerado como título para fins de pontuação em concurso público.

§ 4º Nos concursos públicos destinados ao provimento dos empregos públicos efetivos deverá ser reservado percentual de vagas para pessoas com deficiência, conforme o disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal

Art. 51. A dispensa dos empregados do Quadro Permanente de Pessoal da FUNSBR deverá ser motivada e precedida de processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, ressalvados os empregos públicos em comissão, de livre contratação e demissão.



FRANGO COM GENGIBRE, SALSÃO E MAÇÃ

Ingredientes

1 colher (sopa) de creme vegetal doriana light/1/2 cebola picada/2 colheres (chá) de gengibre ralado/1/2 kg de filé de frango cortado em cubos médios/1/2 xícara (chá) de vinho branco seco/1/2 xícara (chá) de água/1/2 xícara (chá) de salsão picado/1 maçã verde grande, com casca picada/1 xícara (chá) de maionese hellmann's light.

Modo de preparo

Em uma panela média, derreta o creme vegetal doriana light e refogue a cebola e o gengibre por 1 minuto.
Acrescente o frango e refogue até dourar.
Junte o vinho branco e a água.
Cozinhe em fogo médio por 10 minutos ou até ficar macio.
Adicione o salsão e a maçã.
Cozinhe por mais 5 minutos, mexendo de vez em quando.
Adicione a maionese hellmann's light e misture.
Sirva em seguida.

FRANGO XADREZ

Ingredientes

2 colheres (sopa) de azeite de oliva/2 cebolas médias cortadas em cubos/2 dentes de alho esmagados/500 g de filé de frango sem pele e cortado em cubos/sal a gosto/1 pimentão verde cortado em cubos/1 pimentão vermelho cortado em cubos/1 pimentão amarelo cortado em cubos/1 xícara (chá) de cogumelos em conserva cortados ao meio/1/4 xícara de molho shoyu/1 colher (sopa) de maisena/1/2 xícara (chá) de água/2 colheres (sopa) de amendoim torrado.

Modo de preparo

Em uma frigideira ou panela grande, misture a metade do azeite de oliva, a cebola, o alho e deixe fritar.
Retire e coloque em um prato.
Na mesma panela, coloque o sal, o restante do azeite e frite os pimentões e os cogumelos por 5 minutos.
Retire e despeje em outro prato.
Ainda na mesma panela, coloque o frango e frite até dourar.
Coloque todos os ingredientes novamente na frigideira, misture bem com uma colher de pau e refogue por mais 2 minutos.
Em uma xícara, misture o molho shoyu, a maisena e a água.
Mexa bem e junte a mistura de frango.
Cozinhe, mexendo constantemente, até formar um molho espesso.
Coloque em uma travessa, polvilhe com amendoim e sirva quente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

§ 1º É proibida a dispensa imotivada dos empregados públicos ocupantes de empregos efetivos.

§ 2º A dispensa dos empregados do Quadro Permanente da FUNSBR poderá ocorrer por motivo técnico, assistencial, de desempenho, financeiro ou por justa causa.

§ 3º Constituem motivo para a dispensa, compreendida a demissão e a exoneração ex-officio, dentre outros, os seguintes:

I – faltas graves, conforme disposto na legislação trabalhista, em especial no artigo 482 da CLT;
II – insuficiência de desempenho, conforme critérios e procedimentos definidos em atos normativos internos da FUNSBR, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e demais leis aplicáveis;
III – desrespeito às normas internas e técnico-assistenciais da FUNSBR;
IV – descumprimento de deveres profissionais estabelecidos em normas específicas aplicáveis a categoria profissional, a exemplo de códigos de ética das profissões;
V – insuficiência de recursos financeiros, devendo ser observado, neste caso, a ordem preferencial de redução de despesa prevista no artigo 169, § 3º, da CRFB/88, bem como as avaliações periódicas de desempenho dos servidores e demais critérios gerais impessoais de identificação de servidores previstos na Lei nº 9.801/1999, para fim de desligamento;
VI – extinção do emprego, total ou parcialmente, por decisão do Conselho Curador, para melhor adequação do Quadro Permanente de Pessoal as necessidades do serviço público, devendo ser consideradas as avaliações periódicas de desempenho dos servidores como critério objetivo para efeito de desligamento do serviço público, dentre outros critérios gerais impessoais para definição dos servidores atingidos.

§4º Quanto aos servidores efetivos às disposição relativos a dispensa serão regidas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo.

§5º Previamente a efetivação de eventual dispensa, deverá ser instaurado processo administrativo que assegure ao empregado a oportunidade de se manifestar e de produzir todas as provas de seu interesse, observado o procedimento próprio a ser previsto em ato normativo interno da FUNSBR.

§ 6º O empregado poderá ser afastado de suas funções durante o período de tramitação do processo administrativo de dispensa, a critério da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento, hipótese em que permanecera a integralidade de sua remuneração, com exceção de eventuais vantagens pecuniárias de cunho propter laborem.

§ 7º Além das hipóteses de dispensa por justa causa previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá o Estatuto prever outras hipóteses em que se considera justificada a dispensa de pessoal efetivo. No que tange aos servidores no regime estatutário as dispensas serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Belford Roxo, com base na legislação municipal.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 52. Os empregos públicos em comissão, de livre contratação e dispensa, somente poderão ser criados para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

§ 1º Os empregos de livre contratação e dispensa comporão o denominado Quadro de Pessoal Especial.

§ 2º A admissão de empregados em comissão deverá observar, como requisitos objetivos para ingresso no serviço público, previa experiência profissional na área de atuação devidamente comprovada, reputação ilibada e atendimento as condições de elegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 3º No mínimo 2% (dois por cento) dos empregos comissionados deverão ser ocupados por empregados do Quadro Permanente de Pessoal da FUNSBR.

Art. 53. A FUNSBR organizara o seu Quadro de Pessoal por meio de Plano de Empregos, Carreiras e Salários, a ser proposto pelo Conselho Executivo e submetido à aprovação do Conselho Curador, o qual deverá prever o número de empregos efetivos e em comissão, os requisitos para o provimento dos empregos, a descrição das atribuições dos empregos, os respectivos salários e vantagens, dentre outros aspectos.

§ 1º O Plano de Empregos, Carreiras e Salários poderá ser alterado por iniciativa do Conselho Executivo, inclusive com vistas ao aumento do número de postos de trabalho, a criação de novas categorias profissionais ou a supressão de empregos, devendo eventual proposta de alteração ser submetida à aprovação do Conselho Curador.

§ 2º O Plano de Empregos, Carreiras e Salários deverá adotar preferencialmente sistema remuneratório misto, o qual deverá contemplar, ao lado do salário fixo, gratificação de desempenho individual e/ou por equipes, cujo pagamento deverá estar atrelado ao atingimento dos resultados.

Art. 54. Os aumentos de despesa com pessoal deverão estar previstos no orçamento anual da FUNSBR.

Art. 55. A carga horaria dos empregados públicos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da FUNSBR será definida nos respectivos editais de concurso público, devendo ser observada a jornada semanal de trabalho máxima estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho ou nas Leis Federais que fixam carga horaria diferenciada para categorias profissionais especificas, facultada a compensação de horas.

Art. 56. O Município poderá ceder pessoal para a FUNSBR mediante celebração de termo de cessão, que deverá ser renovado anualmente.

Art. 57. Fica a FUNSBR autorizada a contratar pessoal em caráter temporário, mediante a realização de processo seletivo simplificado; nos termos das legislações complementares do Município de Belford Roxo.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Capítulo II

DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 58. Os membros dos Conselhos Curador e Executivo respondem administrativa, civil e criminalmente pelos danos que causarem a FUNSBR ou a terceiros, quando, no exercício de suas atribuições, procederem com culpa ou dolo, nas hipóteses de violação ao ordenamento jurídico ou de descumprimento deste Estatuto e demais atos normativos da FUNSBR.

Art. 59. Os membros dos Conselhos Curador e Executivo poderão ser destituídos de suas funções, nos seguintes casos:

I – prática de infração penal que guarde relação com a função exercida;
II – ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação especifica;
III – atos praticados com excesso de poder ou desvio de finalidade;
IV – descumprimento do Estatuto e/ou demais atos normativos da FUNSBR;
V – má-gestão e descumprimento injustificado do contrato de gestão;
VI – desidia ou omissão no dever de fiscalização;
VII – violação dos deveres de prestar contas e de eficiência;
VIII – prática de ato de liberalidade à custa da Fundação;
IX – utilização de bens ou de pessoal da FUNSBR em benefício próprio ou de terceiros;
X – recebimento de qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de sua função, em desconformidade com o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade da FUNSBR.

Parágrafo único. A destituição do dirigente não obsta a responsabilização nas esferas civil e penal.

Art. 60. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Executivo o fiel cumprimento do contrato de gestão firmado com o Poder Público, especialmente no que se refere as metas de desempenho e a correta aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Com o fim de elidir a sua responsabilidade, caberá aos membros do Conselho Executivo solicitar, por intermédio do Presidente, ao contratante, após a devida aprovação do Conselho Curador, a revisão do Plano Operativo Anual, sempre que houver indícios justificáveis de que as metas pactuadas no contrato de gestão não serão alcançadas, por circunstâncias alheias à vontade dos dirigentes da FUNSBR.

Art. 61. O descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas, assim como a insuficiência de desempenho da FUNSBR conforme os termos pactuados no contrato de gestão, poderá motivar a demissão dos membros do Conselho Executivo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade criminal e/ou civil.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Executivo será oportunizado o direito de apresentar justificativa, nos termos de norma regulamentar interna.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 62. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos praticados por outros membros dos Conselhos Curador e Executivo, salvo se contribuírem de algum modo para a sua prática, se negligenciarem a fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para coibir a sua prática ou deixarem de comunicar a sua prática aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento de obrigações legais ou estatutárias por seu predecessor ou por outro dirigente responsável por cumpri-la, deixar de comunicar o fato ao Conselho Curador, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 63. Exime-se de responsabilidade por eventual ato contrário ao ordenamento jurídico o dirigente que faça consignar a sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou do Conselho Executivo ou, não sendo possível, dela de ciência a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 64. Responderá solidariamente com o dirigente quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer ou contribuir para a prática de ato ilícito.

TÍTULO IV

DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Capítulo I

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 65. A FUNSBR, por intermédio de seu Conselho Executivo, poderá celebrar contrato de gestão com o Poder Público para prestação de serviços na área da saúde, na forma prevista no artigo 37, § 8º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Lei Complementar Municipal nº 162, de 24 de abril de 2014 e Decreto Municipal nº 4.262, de 02 de junho de 2017, respeitadas as suas finalidades.

§ 1º O contrato de gestão deverá ser desdobrado em Planos Operativos Anuais contendo objetivos, metas e indicadores de desempenho e respectivos orçamentos, os quais deverão ser revistos com periodicidade mínima anual, com vistas a sua permanente adequação a realidade sanitária local.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o contrato de gestão poderá ser revisto a qualquer tempo com vistas a adequação de seus termos a realidade fático-jurídica superveniente, para melhor atendimento do interesse público, nos termos do artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, correspondente ao artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 66. O contrato de gestão será celebrado por escrito e deverá conter obrigatoriamente cláusulas que disponham sobre:

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

I – o objeto do contrato;
II – objetivos, metas e indicadores de desempenho;
III – prazo de duração do contrato, bem como as condições para eventual renovação, prorrogação e alteração total ou parcial do contrato de gestão, incluindo forma e periodicidade de revisão das metas;
IV – controles e critérios objetivos de avaliação de desempenho;
V – valor da contraprestação e forma de pagamento, data-base e periodicidade do reajuste;
VI - a remuneração de pessoal, devendo ser adotado preferencialmente sistema remuneratório misto, o qual deverá contemplar, ao lado do salário fixo, gratificação de desempenho individual e/ou por equipes, cujo pagamento deverá estar atrelado ao atingimento dos resultados;
VII – direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
VIII – observância dos princípios e diretrizes regentes do SUS;
IX – obrigatoriedade de instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como de elaboração e publicação de Sistemática de Monitoramento e Avaliação;
X – adoção de instrumentos de planejamento pela FUNSBR, contendo programação físico-financeira orientada para o cumprimento das metas pactuadas e o atingimento dos objetivos visados;
XI – vinculação dos valores recebidos pela entidade a título de contraprestação pela execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão ao cumprimento das metas pactuadas;
XII – obrigatoriedade de prestar contas;
XIII – cláusula assecuratória de indenização, nos casos de encargos contraídos pela Fundação em decorrência de atrasos no recebimento da contraprestação devida;
XIV – penalidades aplicáveis, em caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas e obrigações legais e/ou contratuais;
XV – causas de extinção do Contrato de Gestão.

Art. 67. O Contrato de Gestão e suas respectivas alterações, renovações e prorrogações deverão ser publicados em extrato no Diário Oficial e divulgados integralmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Belford Roxo, lá devendo permanecer durante todo o período de sua vigência e até 2 (dois) meses após o término do contrato, bem como deverão ser encaminhadas, em uma via, cópias dos referidos ajustes para a Câmara Municipal de Belford Roxo.

Art. 68. A prestação de contas relativa ao contrato de gestão, após a devida apreciação do Conselho Curador, será apresentada com periodicidade mínima anual, ao final de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatório de execução físico-financeira do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, bem como os demais elementos exigidos pela Sistemática de Monitoramento e Avaliação, disponibilizado preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 69. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de gestão celebrado pela FUNSBR serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Sistemática de Monitoramento e Avaliação, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos demais

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

órgãos de controle (interno, externo e social).

Art. 70. O valor da contraprestação pelos serviços realizados pela Fundação será fixado a partir da definição dos custos dos serviços a serem prestados, o qual deverá ser levantado à luz dos preços de mercado, na forma estabelecida no Contrato de Gestão.

Art. 71. Poderão ser previstos recursos de investimento a partir de necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de ofício ou por provocação fundamentada da Fundação

Art. 72. Não será admitido contingenciamento orçamentário relativamente aos recursos destinados para a consecução do Contrato de Gestão.

Capítulo II

DOS OUTROS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 73. As contratações administrativas de bens, obras e serviços pela FUNSBR submeter-se-ão as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo ser adotado Regulamento Simplificado de Contratação, nos termos do artigo 119, da Lei nº 8.666/93, observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, competitividade e economicidade.

Art. 74. Com o objetivo de obter economia de escala, a FUNSBR poderá, conjuntamente com outros órgãos ou entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, licitar a contratação de bens e serviços que lhes forem comuns, valendo-se, sempre que possível, do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. A não adoção do Sistema de Registro de Preços deverá ser justificada no respectivo processo administrativo.

Art. 75. Os contratos e convênios que a FUNSBR firmar com entes públicos que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal, e com entidades privadas deverão observar a diretriz da regionalização das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. Os negócios jurídicos que a FUNSBR celebrar e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Fundação serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Diretor da área correlata ao conteúdo do negócio, e exceção do Contrato de Gestão, o qual será assinado exclusivamente pelo Presidente.

Art. 76. A FUNSBR poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, intelectuais ou científicos específicos, com prazo determinado, observadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



LASANHA VEGETARIANA

Ingredientes

4 colheres (sopa) de manteiga5 cogumelo shimeji limpos10 colheres (sopa) de molho de soja (shoyu)10 colheres (sopa) de saquê mirin (para cozinha)3 dentes de alho bem picados3 pimentão vermelho cortados em cubos pequenos4 colheres (sopa) de azeite de oliva4 colheres (sopa) de manteiga3 dentes de alho bem picados1 litro de leite4 colheres (sopa) de amido de milho200 gramas de queijo provolone ralado1 copo de requeijão500 gramas de queijo mussarela300 gramas de champignon fatiado

Modo de preparo

Aqueça a manteiga e junte o shimeji, mexendo sempre.
Regue com o shoyu e o saquê.
Não deixe cozinhar muito.
Refogue rapidamente metade do alho e o pimentão em 3 colheres do azeite.
Aqueça a manteiga e doure o restante alho.
Junte o leite com o amido dissolvido, mexendo até engrossar.
Junte o provolone e o requeijão e misture bem.
Em uma assadeira, alterne camadas de molho branco, folhas da lasanha pré-cozida, shimeji, pimentões, mussarela e os cogumelos.
Finalize com a mussarela.
Cubra com papel-alumínio e leve ao forno, preaquecido, em temperatura média (170 ºC 190 ºC), até cozinhar e borbulhar.

FEIJOADA VEGETARIANA

Ingredientes

500 gramas de feijão preto2 cebola picadas2 dentes de alho4 colheres (sopa) de molho de soja (shoyu)4 folhas de louro1 litro de caldo de legumes2 cenoura picadas500 gramas de abóbora japonesa picada1 chuchu300 gramas de mandioca (aipim ou macaxeira) cozida• repolho picado a gosto• salsa (ou salsinha) a gosto• ervilha fresca a gosto• sal a gosto

Modo de preparo

Cozinhe o feijão. Reserve os grãos, deixando o caldo na panela.
Acrescente a cebola, o alho, a cenoura, a abóbora, o chuchu, a mandioca, o caldo de legumes, o shoyu e o louro. Cozinhe por 10 minutos.
Devolva os grãos e junte o restante dos vegetais e o sal. Ferva até as folhas estarem ligeiramente cozidas.
Polvilhe a salsinha e desligue o fogo e sirva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 77. O patrimônio da Fundação será constituído:

I - Pelo valor transferido pelo Município de Belford Roxo de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para composição do patrimônio inicial da FUNSBR, conforme artigo 10 da Lei Municipal nº 1637/2023;
II – pelos bens imóveis doados pelo Município de Belford Roxo, conforme artigo 11 da Lei Municipal nº 1637/2023;
III – pelos bens e imóveis que vier a adquirir ou receber por doação e legado, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
IV – pelos demais bens e direitos que haja adquirido, produzido ou que venha a produzir.
§ 1º O patrimônio da FUNSBR somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades, podendo ser alienados mediante autorização específica do chefe do Poder Executivo.
§ 2º Só será admitida a cessão de uso ou a doação à FUNSBR de bens livres e desembaraçados, sem quaisquer ônus, excetuando os eventuais encargos relacionados ao uso do imóvel a finalidade específica definida pelo cedente ou doador.
§ 3º No caso de extinção da FUNSBR, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir, serão inventariados e incorporados ao patrimônio do Município.

Capítulo II
DOS RECURSOS

Art. 78. Os recursos da Fundação são provenientes:

I – da remuneração pela prestação de serviços de saúde ao Poder Público, por força da celebração dos contratos de gestão;
II – da remuneração pela prestação de serviços dos demais negócios jurídicos;
III – de doações, legados e subvenções que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
IV – da exploração do seu patrimônio;
V – de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada;
VI – da alienação de bens não essenciais a sua finalidade, autorizadas pelo Conselho Curador, mediante procedimento previsto em regulamento próprio;
VII – de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;
VIII – de outros recursos financeiros da União, do Estado e do Município, repassados a FUNSBR.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Parágrafo Único. A remuneração auferida pela prestação de serviços de assistência à saúde a entes públicos, decorrente da celebração de contrato de gestão, não será considerada subvenção social ou auxílio público, constituindo receita própria da Fundação.

Capítulo III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 79. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 80. Cabe a FUNSBR a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional e de custos.

Art. 81. A prestação de contas anual deverá atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 82. A FUNSBR manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 83. A FUNSBR submetera suas contas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Conselho Executivo será constituído por ato do Presidente, imediatamente após a nomeação deste.

Art. 85. O Conselho Curador deverá ser constituído no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belford Roxo.

Art. 86. O Conselho Fiscal e o Comitê de Ética e Integridade deverão ser constituídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belford Roxo;

Art. 87. O Regimento Interno da FUNSBR deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belford Roxo.

Parágrafo único. Juntamente com a proposta do Regimento Interno da FUNSBR, deverá ser apresentado, para aprovação do Conselho Curador, o Plano de Empregos, Carreiras e Salários.

PREFEITURA DE Belford Roxo — Fundação de Saúde de Belford Roxo FUNSBR — CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 88. Os regulamentos mencionados neste Estatuto deverão ser elaborados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belford Roxo;

Art. 89. O Presidente, a qualquer tempo, poderá solicitar servidores estatutários ou empregados públicos ou ceder seus empregados para Administração Pública, direta e indireta.

Art. 90. A FUNSBR arcara com as despesas de auditoria externa que a Secretaria Municipal de Saúde determinar que seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 91. É vedada a participação da FUNSBR em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 92. É vedada, a qualquer título, a distribuição de eventual resultado positivo do exercício entre os dirigentes ou empregados da Fundação, o qual deverá ser reinvestido nas finalidades da entidade.

Art. 93. A FUNSBR poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca.

Art. 94. O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, através de reunião instalada para este fim, mediante votação do Conselho Curador e participação do Conselho Executivo, conforme estabelecido no Capítulo II em seu artigo 11 e seguintes.

Art.95. Os membros da FUNSBR não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, comprovada a atuação de boa fé na gestão e o cumprimento da norma jurídica e do estatuto, nos termos do estabelecido no Capítulo II em seu artigo 58 e seguintes.

Art. 96. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo da FUNSBR, após manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 97. Este Estatuto entra em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

Estado do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2023.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO – WAGUINHO
Prefeito Municipal

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Presidente

RUBEM SOUZA DA SILVA
OAB 141.516 OAB-RJ

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO

RESOLUCÃO 05/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERACÃO DA RESOLUCÃO CMDCA Nº 04/2023, DE 02 DE MARCO DE 2023

A comissão eleitoral, no uso de suas atribuições,
Resolve,

Art. 1º. Dar nova redação aos artigos abaixo, da Resolução CMDCA Nº 04/2023 (Edital de Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo para mandato 2024/2027):

[...] Art. 5º, IV. Residir no município de Belford Roxo, no mínimo 02 (dois) anos, e ter domicílio eleitoral no município à época da inscrição;

[...]

Art. 7º, V- Certidão de domicílio eleitoral no município de Belford Roxo.

[...]

Art. 9º Encerrado o prazo de inscrição, a comissão eleitoral fará no dia 11/05/2023, a publicação nos atos oficiais do Município da lista dos candidatos inscritos.

§ 1º A listagem do caput será fixada em local visível na sede do CMDCA e disponibilizada a quem solicitar.

§ 2º O candidato cujo nome não estiver na lista descrita neste artigo, deverá, ate a data de 12/05/2023 solicitar a comissão eleitoral sua inclusão, que fará publicar a omissão em 13/05/2023 no D.O e na sede do CMDCA.

Art.10º Qualquer Cidadã ou cidadão, a comissão eleitoral, o CMDCA ou o Ministério Publico poderá solicitar impugnação, por escrito, de quaisquer dos candidatos desde que apresente comprovação que fundamente a solicitação e seja requerida, do dia 15/05/2023 a 19/05/2023 na sede do CMDCA, conforme previsto no art. 30, §2º e §3º da lei 1528/2015

§ 1º A comissão eleitoral irá notificar no endereço pessoal informado no ato de inscrição, nas datas de 22/05/2023 e 23/05/2023, os candidatos cujas candidaturas foram impugnadas, abrindo-lhes prazo de defesa de 24/05/2023 a e 25/05/2023, conforme Art. 30, § 6º da Lei 1528/15.

§2º A comissão eleitoral analisara as defesas apresentadas pelas candidaturas impugnadas em reuniões em 26/05/2023 e 29/05/2023, fazendo publicar os nomes dos candidatos cujos registros de candidatura foram deferidos, no dia 31/05/2023

[...]

Art. 11. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento definitivo de suas inscrições em 09/06/2023 nos Atos Oficiais do Município, estando, portanto, aptos a participar do estudo dirigido, conforme art. 33 §1º da Lei 1528/2015, a realizar-se na sede do CMDCA no dia 13/06/2023 às 09h, e da prova de aferição de conhecimentos, conforme art.12 do Edital.

[...]

Art. 20. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, iniciando-se a partir do dia 17/07/2023 estendendo-se até 30/09/2023.

[...]

Art. 32º. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, estes, na qualidade estipulada nessa Resolução, serão diplomados no dia 08/12/2023 às 10h na Câmara Municipal de Belford Roxo.

Art. 33. A posse aos candidatos eleitos e suplentes se dará no dia 10/01/2024, em local e horário a ser definido pelo CMDCA. [...]



STOLEN

Ingredientes

Etapa 1
Cerca de 300g de farinha de trigo
125 ml de leite ligeiramente morno
30g de fermento biológico
1 pouco de cerveja
Etapa 2
1 colher (sobremesa) de sal
120g de manteiga
Casca ralada de limão
80g de açúcar
250 ml de leite
2 gemas
Etapa 3
400g de farinha de trigo
8g de fermento em pó
Etapa 4
2 colheres (sopa) de rum
100g de chocolate meio-amargo picado
100g de frutas cristalizadas
100g de uvas passas
100g de nozes moídas
Etapa 5
150g de açúcar
Manteiga derretida

Modo de preparo

Etapa 1
Misture bem os ingredientes, formando uma massa pequena.
Deixe fermentar.
Etapa 2
Adicione os ingredientes dessa etapa na massa fermentada e misture delicadamente, até ficar homogênea.
Etapa 3
Junte a farinha de trigo e o fermento em pó à mistura da etapa 2 e misture bem, até a massa ficar bem homogênea.
Deixar descansar e crescer num lugar quente.
Etapa 4
Misture todos os ingredientes a massa crescida.
Deixe descansar e crescer novamente, no papel de assar, por ½ hora.
Depois, asse vagarosamente em forno baixo.
Etapa 5
Enquanto o Stollen, depois de assado, ainda estiver quente, pinte com manteiga e polvilhe açúcar.
Repita até que acabem a manteiga e o açúcar, de forma que o Stollen fique com uma casca branca.
Sirva em seguida.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Art. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo 24 de Abril de 2023.

WAGNER LUIZ RODRIGUES TURQUES
Presidente do CMDCA
Coordenador da comissão eleitoral
Republicado por incorreção

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR 2024/2027

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA FIM
Publicação do Edital do Processo de Escolha dos candidatos à Conselheiro Tutelar de Belford Roxo, quadriênio 2024/2027	02/03/2023	-
Registro de candidatura	31/03/2023	02/05/2023
Publicação dos inscritos	11/05/2023	-
Prazo de requerimento para sanar omissões	11/05/2023	12/05/2023
Publicação da listagem de inscritos omissos	13/05/2023	
Impugnação de candidaturas	15/05/2023	19/05/2023
Notificação aos candidatos cujo pedido de candidatura foi impugnado	22/05/2023	23/05/2023
Prazo para defesa dos candidatos cujo pedido de candidatura foi impugnado	24/05/2023	25/05/2023
Análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	26/05/2023	29/05/2023
Publicação da decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	31/05/2023	-
Recurso ao Pleno do CMDCA quanto a decisão da análise dos pedidos de impugnação de inscrição de candidatura	01/06/2023	02/06/2023
Reunião extraordinária do CMDCA para julgamento dos recursos quanto a decisão da análise dos pedidos deimpugnação deinscrição de candidatura	07/06/2023	-
Publicação da deliberação do pleno do CMDCA quanto ao julgamento dos recursos quanto a decisão da análise dospedidos deimpugnação de inscrição de candidatura	09/06/2023	-
Publicação da relação definitiva dos inscritos	09/06/2023	-
Estudo Dirigido	13/06/2023	
Prova de aferição	18/06/2023	-
Disponibilização do gabarito oficial na sede do CMDCA	19/06/2023	-
Publicação do gabarito oficial da prova de aferição no DO	20/06/2023	-
Publicação do resultado da prova de aferição	27/06/2023	-
Interposição de recurso ao resultado da prova de aferição	28/06/2023	04/07/2023
Análise dos recursos interpostos quanto ao resultado da prova de aferição	05/07/2023	06/07/2023
Publicação da decisão quanto aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	11/07/2023	-
Recurso ao Pleno do CMDCA quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	11/07/2023	12/07/2023
Reunião extraordinária do CMDCA para julgamento dosrecursosquanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	13/07/2023	-
Publicação da deliberação do Pleno do CMDCA quanto aojulgamento dos recursos quanto a decisão aos recursos interpostos no resultado da prova de aferição	14/07/2023	-
Reunião com os candidatos habilitados	17/07/2023	-
Propaganda dos candidatos	17/07/2023	30/09/2023
Disponibilização de formulário para cadastramento de fiscais da eleição	01/08/2023	29/09/2023
Retirada de credencial para fiscais na Sede do CMDCA	25/09/2023	29/09/2023
Votação	01/10/2023	-
Apuração da votação	01/10/2023	Não há prazo
Proclamação do resultado do processo de escolha	Imediatamente após a conclusão da apuração da votação	
Publicação do resultado do processo de escolha	No primeiro dia de publicação nosAtos Oficiais, após a proclamaçãodo resultado do processo de escolha	
Dissolução da Comissão Eleitoral	No dia da publicação do resultado do processo de escolha	
Recursos ao Pleno do CMDCA quanto ao resultado doprocesso de escolha publicado em diário oficial	A partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado do processode escolha nos Atos Oficiais, pelo prazo total de 30 (trinta) dias corridos.	
Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes.	08/12/2023	
Curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes.	11/12/2023 a 22/12/2023	
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes	10/01/2024	

Belford Roxo 24 de abril de 2023.

WAGNER LUIZ RODRIGUES TURQUES
Presidente do CMDCA
Coordenador da comissão eleitoral
Republicado por incorreção

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023

"Torna público a listagem de candidatos inscritos para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2024/2027."

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA No 04/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023, Republicada no dia 18 DE Março de 2023, alterada pela Resolução CMDCA nº 05/2023 publicada no dia 27/05/2023, republicada no dia 11/05/2023 que dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO – CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, através do seu Presidente e Coordenador da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2024/2027, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º. Torna publico a listagem de todos os candidatos inscritos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Belford Roxo, para o mandato de 2024/2027.

NOME DO CANDIDATO
ADRIANA BENTO DE SOUZA
AGEU DE SANTA ANNA PERCÍLIO
ALESSANDRO DA SILVA
ALEXANDER ALEXANDRINO MACEDO
ALEXSANDRA MADEIRA DA SILVA
ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA
ANDRE DE MELLO FREIRE
CÁSSIO SILVA DO NASCIMENTO
CLÁUDIO DE SOUZA AQUINO
CLEYTON DELFINO CHIANELLI DA SILVA
CRISTINA LÚCIA MARÇAL VIEIRA
DIEGO DA SILVA RODRIGUES
DOUGLAS DIEGO DE OLIVEIRA CAMPOS
EDIMA MARIA DOS SANTOS SOARES
ELIZANGELA PIRES DE OLIVEIRA GOMES
FABIANO ALVES DA SILVA
FELIPE VITOR SILVA DE OLIVEIRA
FRANCY ADELINE LEMOS DA SILVA
ITALA CARDOSO DA SILVA
IVANILDA RAIMUNDO DA SILVA
JORGE VITOR GOMES MATOSO
KEITY REGINA DE JESUS DA SILVA
LEONARDO CAMARGO DE ALMEIDA
LEONARDO VILELA CAETANO
LINCOLN RODRIGUES DE OLIVEIRA
LUCIANA CORREA PATRICIO LEMOS
LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
MARTHA INGRID TERTO DA SILVA
MIKE JEFERSON CARVALHO LIMA
MÔNICA CRISTINA PEREIRA DE MELLO VANDERLI
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
PAULO CESAR REVLIS PACHECO
RÔMULO PAOLO MEIRA DA MATA
SILVIA DO MONTE FERRAZ
ULISSES NEVES GALL
VALERIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA

Art. 2º. Os requerimentos de omissão da listagem contida no artigo anterior e deverá ser realizados no CMDCA Belford Roxo na data de 11/05/2023 a 12/05/2023, horário das 10 às 16 horas.

Art. 3º Torna público que o inicio do prazo para impugnação de candidatura se dará de 15/05/2023 a 19/05/2023.

Art4°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Belford Roxo/RJ.

Belford Roxo, 10 de maio de 2023.

WAGNER LUIZ RODRIGUES TURQUES
Coordenador da Comissão Eleitoral Presidente do CMDCA

LER É DAR UM PASSO À FRENTE, É SEGUIR EM DIREÇÃO A UM FUTURO MELHOR!

